

EDUARDO GOMES CAÑADA

Recesso Contratual e o Exercício Inadmissível de Posição Jurídica

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Assoc. Bernardo B. Q. de Moraes

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO

2023

EDUARDO GOMES CAÑADA

Recesso Contratual e o Exercício Inadmissível de Posição Jurídica

(Versão Corrigida)

A versão original se encontra disponível na Faculdade de Direito - Biblioteca da FDUSP

(Resolução CoPGr nº 6018, de 13 de outubro de 2011)

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo na área de Concentração: Direito Civil, sob orientação do Prof. Associado Bernardo Bissoto Queiroz de Moraes.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO

2023

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Cañada, Eduardo Gomes
Recesso Contratual e o Exercício Inadmissível de Posição Jurídica / Eduardo Gomes
Cañada. - Versão corrigida. -- São Paulo, 2023.
367 p.

Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2023.
Orientador: Bernardo Bissoto Queiroz de Moraes.

1. Recesso. 2. Contrato. 3. Boa-fé. 4. Abuso do Direito. I. Queiroz de Moraes, Bernardo Bissoto, orient. II. Título.

Nome: Eduardo Gomes Cañada

Título: Recesso Contratual e o Exercício Inadmissível de Posição Jurídica

Dissertação de Mestrado, apresentada à Faculdade de
Direito da Universidade de São Paulo, como requisito
parcial para obtenção do grau de mestre. Área de
Concentração: Direito Civil

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Assoc. Bernardo Bissoto Queiroz de Moraes (Presidente)

Instituição: Faculdade de Direito (FD/USP)

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

*Para minha mãe,
Marcia Gomes Cañada*

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Marcia Gomes Cañada, que não mediu esforços e dedicação para me oferecer a melhor formação possível. Este trabalho não existiria sem ela. Meu eterno amor e agradecimento por me reconciliar com as minhas origens, valores e responsabilidades.

Ao Prof. Assoc. Bernardo Bissoto Queiroz de Moraes, por me aceitar sob a sua inestimável e generosa orientação. A sua intransigente ética acadêmica e dedicação à docência, que nunca conheci iguais, fizeram das advertências do capítulo II.7 do livro *Come si fa una tesi* (Umberto Eco) letra morta para mim. Fica aqui registrado o meu testemunho de seu admirável projeto de *Universitas* e o meu agradecimento pelo privilégio de nele participar.

Aos membros da banca de qualificação. À Prof. Assoc. Flavia Trentini, que me concede o privilégio de ser seu eterno orientando. Ao Prof. Assoc. Francisco Paulo de Crescenzo Marino, que sempre mantém vivas a memória e a tradição do Direito Civil do Largo de São Francisco (e que gentilmente me franqueou acesso à sua biblioteca). Seus apontamentos mudaram sensivelmente a forma e o conteúdo do trabalho.

A todos os meus professores, agradeço na pessoa do Prof. Assoc. Luciano de Camargo Penteado (*in memoriam*), por, mesmo que em pouco tempo, ter me ensinado as primeiras lições de Direito Privado e o verdadeiro compromisso com a pesquisa jurídica. Só posso esperar, ainda que em vão, que este trabalho esteja à altura de sua memória.

À todas as minhas amigas e amigos. São muitos nomes, não ousou tentar citá-los, mas eles sabem quem são. Apenas posso dizer que sou muito sortudo e agradecido.

Aos bibliotecários das Faculdades de Direito da USP, que com muita graça toleraram a minha obstinação ao pesquisar em seus acervos e me auxiliaram na formatação do trabalho. Estendo o agradecimento a todos os funcionários da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

À CAPES e à Comissão de Pós-Graduação do Largo de São Francisco, por me concederem duas vezes o fomento que permitiu a dedicação exclusiva à presente dissertação.

Às leitoras e aos leitores. Ofereço-lhes a minha longa (e talvez exótica) carta de amor às Faculdades de Direito da USP, ao ensino público de qualidade, ao fomento à pesquisa e ao Direito Privado. Se há algo de proveitoso aqui, sempre pertenceu a eles. O que há de errado, é intromissão minha. Pela leniência, volto-me a você e agradeço o tempo e a disposição aqui gastos.

RESUMO

CAÑADA, Eduardo Gomes. *Recesso contratual e o exercício inadmissível de posição jurídica*. 2023. 367 p. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

O direito civil admite a extinção voluntária e unilateral de certas relações contratuais. A esse fenômeno genericamente considerado pode ser dado o nome de recesso contratual, ou em vernáculo, denúncia e rescisão. Subjacente a esse nome há três espécies de negócios unilaterais, com tipicidade quanto aos pressupostos, efeitos e meios de controle do direito potestativo que os fundamenta. A hipótese é a de que o abuso do direito (ou exercício inadmissível de posição jurídica, na figura parcelar do *venire contra factum proprium*, por intermédio da boa-fé) é o meio de correção de injustiças que escapam aos esquemas tipicizantes do exercício de poderes de acordo com a ideia intermediária de espécies de recesso. A noção de inadmissibilidade é semanticamente aberta e decorre da impossibilidade da lei ou dos negócios jurídicos regularem todos os comportamentos possíveis dos sujeitos de direito, demandando um juízo corretivo *preter legem*. Porém, essa delimitação é consequência, primeiramente, dos fundamentos, pressupostos e do exercício regular do negócio de recesso (em seus respectivos tipos). Em seguida, é possível analisar a abusividade do recesso em três frentes possíveis e apresentar as depurações dogmáticas que a proibição do *venire contra factum proprium* pode oferecer para a solução dos casos concretos.

Palavras-chave: recesso; contrato; boa-fé; abuso do direito

ABSTRACT

CAÑADA, Eduardo Gomes. *Termination of Contracts and the inadmissible Exercise of Rights*. 367 p. 2023, Masters (Civil Law), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

The Civil Law allows the voluntary and unilateral termination of certain contractual relationships. This phenomenon can generically be called *recesso*, or denunciation and resiliation. Underlying this name, there are three types of unilateral acts, typical in terms of the premises, effects and means of controlling the potestative right on which they are based. The hypothesis is that the abuse of the right (or the inadmissible exercise of a legal position, in the partial figure of *venire contra factum proprium*, through good faith) is the means of correcting injustices that escape the typical schemes of the exercise of powers according to the intermediate idea of species of *recesso*. The notion of inadmissibility is semantically open and stems from the impossibility of the law or legal transactions regulating all the possible behavior of the subjects of law, requiring a *preter legem* corrective judgment. However, this delimitation is a consequence, firstly, of the foundations and premises and the regular exercise of the termination's act (in their respective types). It is then possible to analyze the abusiveness of withdrawal on three possible fronts and present the dogmatic perfecting that the prohibition of *venire contra factum proprium* can offer for the solution of specific cases.

Keywords: termination; contract; good faith; abuse of rights

LISTA DE SIGLAS E SÍMBOLOS

Abs.	<i>Abschnitt</i>
AcP	<i>Archiv für die civilistische Praxis</i> (Tübingen)
APD	<i>Archives de Philosophie du Droit</i> (Paris)
Apel.	Apelação
AREsp.	Agravo em Recurso Especial
art./arts.	artigo/artigos
BGB	<i>Bürgerliches Gesetzbuch</i> (Código Civil Alemão)
BGH	<i>Bundesgerichtshof</i> (Tribunal de Justiça Federal Alemão)
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Câm. Cív.	Câmara Cível
Câm. Dir. Priv.	Câmara de Direito Privado
c/c	cumulado com
CC	Código Civil Brasileiro de 2002
CC/16	Código Civil Brasileiro de 1916
CDC	Código de Defesa do Consumidor
Cf.	Conforme, Confira-se
CF/88	Constituição Federal Brasileira de 1988
cit.	citado, <i>citatum</i>
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CPC/15	Código de Processo Civil Brasileiro de 2015
CCom	Código Comercial Brasileiro de 1850
coord.	Coordenador(a)(es), Coordenação
D.	Digesto
Des.	Desembargador(a)
dir.	direção
Dje.	Diário de Justiça Eletrônico
ed.	edição/editor(a)(es)
e.g.	<i>exempli gratia</i>
<i>et al.</i>	<i>et alii, et allae, et alia</i>
i.e.	<i>id est</i>
j.	juízo em
L	Lei
LGDJ	<i>Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence</i>
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (n ^a 4.657)
LRepr	Lei dos Representantes Comerciais Autônomos (n ^o 4.886)
Min.	Ministro(a)
MP	Medida Provisória
org.	Organizador(a)(es), Organização
p./pp.	página/páginas
rel.	Relator(a)
RDC	Revista de Direito do Consumidor (São Paulo)
RDCom	<i>Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale dell Obbligazioni</i> (Milano)
RDCC	Revista de Direito Civil Contemporâneo (São Paulo)
RDCLB	Revista de Direito Comparado Luso-Brasileiro (Rio de Janeiro)

RDM	Revista de Direito Mercantil - Industrial, Econômico e Financeiro (São Paulo)
RDP	<i>Rivista di Diritto Privato</i> (Bari)
RDPriv	Revista de Direito Privado (São Paulo)
RE	Recurso Extraordinário
REsp	Recurso Especial
RFDUSP	Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (São Paulo)
RJLB	Revista Jurídica Luso-Brasileira (Lisboa)
ROA	Revista da Ordem dos Advogados (Lisboa)
RT	Revista dos Tribunais (São Paulo)
RTDC	Revista Trimestral de Direito Civil (Rio de Janeiro)
RTDciv	<i>Revue Trimestrielle de Droit Civil</i> (Paris)
Rev.	Revista
s.d.	sem data
S.A.	Sociedade(s) Anônima(s)
SBDC	Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ/CE	Tribunal de Justiça do Ceará
TJ/GO	Tribunal de Justiça de Goiás
TJ/MG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJ/PR	Tribunal de Justiça do Paraná
TJ/RN	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
TJ/RS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJ/SC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJ/SP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
trad.	tradutor, tradução, traduzido
UTET	<i>Unione Tipografico-Editrice Torinese</i>
t.	Tomo
v.	Volume
v.c.f.p.	<i>venire contra factum proprium</i>
Z.G.B.	<i>Schweizerisches Zivilgesetzbuch</i> (Código Civil Suíço)
§/§§	parágrafo/parágrafos

SUMÁRIO SINTÉTICO

Introdução à Dissertação	17
I. Autonomia Privada e Recesso: Direito de Contratar e Poder de Receder	27
II. Recesso e Proporcionalidade: Poder de Receder e Imunidade para Adimplir.....	43
III. Processo Obrigacional e o Surgimento do Poder de Receder	53
IV. Extinção das Relações Contratuais por Atitude Desconstitutiva dos Figurantes.....	67
V. Elementos de Existência	99
VI. Requisitos de Validade.....	111
VII. Efeitos do Recesso e Fatores de Eficácia.....	121
VIII. A Hermenêutica do art. 473, <i>caput</i> , CC.....	167
IX. Recesso Determinativo	173
X. Recesso como Meio de Impugnação da Relação Contratual	187
XI. Recesso e o <i>Ius Poenitendi</i>	213
XII. Noções Gerais sobre o Abuso do Direito.....	225
XIII. Abuso do Direito e Recesso	249249
XIV. Noções Gerais sobre o <i>Venire Contra Factum Proprium</i>	285
XV. Recesso e <i>Venire Contra Factum Proprium</i>	311111
Conclusões	3233
Referências	3299
Jurisprudência.....	3599

Introdução à Dissertação

1. A Categoria do Recesso Contratual – A Premissa

Os contratos devem ser cumpridos. Uma simples afirmação, que passa incontroversa, ainda que toda a literatura e jurisprudência se mobilizem para dizer o que deve ser feito diante do incumprimento. O incumprimento, ilicitude, culpa e imputação não são noções absolutamente coextensivas, mas coordenadas. A inexecução é situação fática - aquilo que uma vez foi prometido não se realizou - e admite mais de uma qualificação possível.

A distinção central que deve ser observada é se a inexecução é imputável ou não. O inadimplemento definitivo é a hipótese de incumprimento ilícito e imputável por excelência, juntamente à mora (= não efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer - art. 394, CC).¹ Por outro lado, as exceções do contrato não cumprido e de insegurança, a impossibilidade não imputável, a desconstituição por invalidade, a onerosidade excessiva constituem hipóteses de incumprimento lícito do contrato, pelas partes que as alegam.²

O recesso é uma categoria jurídica que se enquadra nesse gênero de hipóteses de incumprimento lícito, foi registrada pelas dogmática e legislação italianas, que assinalaram uma premissa comum entre vários fenômenos extintivos dos contratos de direito privado.³ Essa premissa é de que uma ou ambas as partes, em determinadas condições, podem voluntariamente optar, de forma unilateral, pela extinção de relações jurídicas contratuais.

Em verdade, essa premissa traduz uma tipicidade presente em diversos negócios jurídicos receptícios, que compartilham entre si a mesma causa jurídica: a realização de um interesse na extinção voluntária e unilateral do vínculo contratual.⁴ Essa causa não existe

¹ “Em sentido estrito o inadimplemento é a não-realização da prestação devida, *enquanto devida*. Expliquemo-nos: a figura do ‘inadimplemento’ indica, sob uma perspectiva analítica, um *critério de qualificação*, em termos de ‘dever-ser’, de uma conduta futura. Ora, se no momento em que sejam verificados os fatos que tornam operativo esse critério de qualificação tais fatos não mais existissem, não haveria propriamente um ‘inadimplemento’, pois não mais se configuraria a ‘conduta devida’, isto é, o dever-ser incidente sobre a conduta.” – J. MARTINS-COSTA, *Comentários ao Novo Código Civil - Do inadimplemento das obrigações: arts. 389 a 420*, v. V, t. II, in S.F. TEIXEIRA, (coord.), *Comentários ao novo Código Civil*, Rio de Janeiro, Forense, 2009, p. 129.

² A definição de inexecução lícita é: o descumprimento total, parcial ou temporário de uma obrigação, que é autorizado pela lei, pelo juiz ou pelas partes, mas que constitui o exercício de um direito. C. CHABAS, *L'inexécution licite du contrat*, Paris, LGDJ, 2002, p. 4 e *passim*.

³ “Ogni fatto culturale esige di essere ricondotto a strutture categoriali, se non altro quale chiave di lettura di una realtà che altrimenti ci apparirebbe disperdersi in una serie indefinita e scomposta di vicende e comportamenti.” - N. LIPARI, *Le categorie del diritto civile*, Milano, Giuffrè, 2013, pp. 11-12.

⁴ “Per quanto attiene agli elementi di tale negozio, l'essere lo stesso normalmente qualificato come atto di esercizio di un diritto (potestativo) ne caratterizza il contenuto, in termini di tipicità. Può quindi parlarsi di una ‘causa’ del (negozio di) recesso da individuare nella funzione assolta dal potere attribuito alla parte: realizzare

apenas exteriormente, em face da eficácia prático social do direito, mas está referenciada no interior dos negócios como o elemento categorial inderrogável, sem o qual não é possível reconduzir as espécies ao gênero, nem lhes fixar um regime jurídico.⁵

No entanto, um diagnóstico e uma preocupação comuns que atravessam o pensamento jurídico é de que inexistente clareza (e quiçá consenso) sobre os meios de extinção dos contratos e relações contratuais. As dificuldades são latentes, iniciam-se no limite do uso e significado das palavras e se estendem até o outro extremo: da definição do regime jurídico aplicável e da imputação das consequências jurídicas ao caso concreto.

O emprego das palavras não é um problema secundário; assim como na prática, em que cada particular utiliza livremente o seu repertório linguístico, cabendo ao jurista a tarefa da correta qualificação. Ao nomear um ente, o sujeito traduz na comunicação uma experiência anterior e a reposiciona no presente, atualizando-a. Cada palavra é o resultado de um processo de individualização da realidade, é a instauração de um domínio supra ordenado mediante o exercício de uma faculdade intelectual.⁶

A despeito de ser uma categoria (e primeiramente, palavra) do direito italiano, o seu processo de individuação, de compreensão da realidade (jurídica, moral, estética) está radicado em um “viver comum” na *civitas*, a base compartilhada e global das formas de objetivação cultural, que condiciona todas as realizações de ordem científica, artística ou institucional.⁷ Não obstante, as mesmas advertências sobre o conceito de direito e de negócio

l'interesse alla deroga all'impegno contrattuale.” - S. SANGIORGI, *Recesso*, in *Enciclopedia giuridica*, t. XXX, Roma, Instituto della Enciclopedia Italiana, 2007, p. 7. N.M.D. TERI, *Contributo ad una teoria generale del negozio di recesso*, Milano, Giuffrè, 2016, p. 86. “*Così intesa, la causa si palesa anche nel recesso, ove si identifica con l'intento di far venir meno in preconstituito rapporto giuridico.*” - W. D'AVANZO, *Recesso (Diritto civile)*, in A. AZARA e E. EULA, (dir.), *Novissimo digesto italiano*, XIV, Torino, UTET, 1967, p. 1035.

⁵ “A causa é um fato externo ao negócio, mas que o justifica do ponto de vista social e jurídico, enquanto o elemento categorial objetivo é justamente a referência, que se faz a esse fato, no próprio conteúdo do negócio. Por outras palavras, o elemento inderrogável objetivo faz parte, isto é, é integrante da estrutura do negócio, e a causa, não. O elemento categorial objetivo consiste numa referência à causa, a qual está, porém, fora do negócio (ela está, logicamente, ou antes ou depois, mas não no negócio; ela é extrínseca à sua constituição). Da distinção entre elemento categorial inderrogável do tipo objetivo e causa, segue-se a seguinte importantíssima consequência: é o elemento categorial, e não a causa, que fixa o regime jurídico a que o negócio obedece.” – A. JUNQUEIRA DE AZEVEDO, *Negócio jurídico - Existência, validade e eficácia*, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 2013, pp. 149-50.

⁶ “Buscar o porquê dos acontecimentos sempre foi uma constante do ser humano. Encontrar ao menos um esboço de resposta satisfaz o desejo de sentir-se instalado no mundo. Dá segurança de estar rodeado de um ambiente que não é inóspito, por ser, ao menos palidamente, conhecido. Talvez por essa razão nomeiam-se os seres, chamam-se as plantas e os animais por palavras e, assim, reforça-se a sensação de domínio sobre a realidade. Estabelecer um nome é reconhecer que há uma razão para a individualização, ou seja, uma causa.” - L.C. PENTEADO, *Doação com encargo e causa contratual - Uma nova teoria do contrato*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2013, p. 29.

⁷ M. REALE, *O direito como experiência*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1992, pp. 42-3.

jurídico (categorias que romperam fronteiras nacionais) são válidas para a definição do recesso.⁸

A categoria não pode ser derivada, por dedução em relação gênero/espécie, porque a diferença específica é um acréscimo sintético, não está contida no conceito genérico e dele não poderia ser depurada.⁹ Não se sucedeu na história do pensamento jurídico, a partir da ideia de extinção das relações contratuais (mais especificamente pela atividade desconstitutiva dos figurantes), a derivação da anulabilidade, rescisão, revogação, resolução, distrato, resilição e denúncia.

A categoria também não resulta da indução mediante o acúmulo de sucessivas observações. O horizonte de possibilidades da experiência tende ao infinito, não pode ser plenamente apreendido. Não haveria razão para justificar que a noção moderna de negócio jurídico, por exemplo, apenas seria desenvolvida pela Pandectista, e não desde o surgimento do pensamento jurídico.¹⁰ O conceito condiciona as possibilidades metódicas, é a partir do conceito que se chega aos diversos tipos.¹¹

No entanto, as categorias dependem de uma experiência, na medida em que são as sínteses lógicas de elementos necessários dos objetos ideais ou reais. A partir da experiência é possível intuitivamente chegar ao que há de essencial no objeto, a unidade que existe na multiplicidade de fatos, cuja forma lógica é a categoria. Uma vez definida a essência, se traçam as linhas dentro das quais se condicionam as futuras experiências.¹²

O que a dogmática italiana percebeu sob a categoria do recesso é a existência de um meio extintivo, unilateral e voluntário (condicional ou incondicionado) das relações

⁸ “Não é correta a opinião de que, à noção de negócio jurídico se chega por abstração progressiva como se de várias vendas se chegasse à noção de compra-e-venda, dos vários contratos (venda, locação, troca, mandato, etc.), à noção de contrato, e de contrato, testamento, adoção, aceitação de herança, etc., à noção de negócio jurídico. A ideia de negócio jurídico é anterior (*a priori*) aos vários tipos de negócio jurídico; para se chegar aos tipos, é porque já se tem o conceito.” - A. JUNQUEIRA DE AZEVEDO, *Negócio jurídico e declaração negocial - Noções gerais e formação da declaração negocial*, Tese (Titularidade), FDUSP, São Paulo, 1986, p. 3, nota 1.

⁹ L. VILANOVA, *Sobre o conceito de direito*, in *Escritos jurídicos e filosóficos*, v. I, São Paulo, Axis Mundi, IBET, 2003, p. 69-70.

¹⁰ Como explica F. GALGANO, a teoria do negócio jurídico está inserida num processo cultural iniciado na codificação francesa, de igualdade formal entre os cidadãos (sem distinção de classe, em função de uma “unidade do sujeito de direito”), mas circunscrita à categoria do contrato. Na ausência de uma codificação alemã, a Pandectista logrou eliminar qualquer referência à operação econômica subjacente, permitindo satisfazer e coordenar os mais diversos interesses prático-sociais. *Il negozio giuridico*, Milano, Giuffrè, 1988, pp. 17-8.

¹¹ “A experiência indutiva é, logicamente, infinita e, por maior que seja o número dos casos dados, não se alcança o plano apodíctico. Por outra parte, na hipótese de tomar dados com o fim de compará-los, essa seleção implica a existência de um conceito *a priori*. O conceito de direito é, logicamente, independente da experiência. Em termos kantianos, o conceito do direito é a condição da possibilidade da experiência jurídica.” - L. VILANOVA, *Sobre o conceito de direito*, cit., p. 69.

¹² L. VILANOVA, *Sobre o conceito de direito*, cit., pp. 74-5.

contratuais por atitude desconstitutiva dos figurantes.¹³ Esta intuição assume outras formas nas demais tradições romano-germânicas, mas sem a mesma clareza quando às funções de cada tipo de recesso. Como gênero, comporta três espécies: o recesso determinativo, que fixa um prazo final ao contrato celebrado para vigorar por tempo indeterminado (denúncia contratual); o recesso por justa causa, que impugna a continuidade da relação contratual; e o recesso por *ius poenitendi*, que tutela a perda do interesse na prestação.¹⁴

A sua vantagem dogmática, como ferramenta operacional para melhor compreender os fenômenos jurídicos, consiste em identificar um gênero intermediário (e, portanto, dotado de elasticidade e variabilidade) para medir as distâncias entre a ideia regulativa de extinção das relações contratuais, a especialidade dos regimes jurídicos típicos e os casos concretos. A sistematicidade, portanto, é um dos resultados dogmáticos obtidos e não tão somente um o ponto de partida subjacente e apriorístico.¹⁵

Logo, se faz necessário diferenciar quatro realidades integradas, sucessivas e coextensivas; mas distinguíveis no plano discursivo. Há uma i. autorização normativa decorrente da lei, que consagra a liberdade contratual ou prevê o recesso como suporte fático em abstrato. Essa permissão torna-se, mediante o exercício da autonomia privada, ii. o direito potestativo de uma das partes, o fundamento normativo e subjetivo para aperfeiçoar o iii. negócio unilateral, receptício e extintivo de recesso. Finalmente, essa espécie de negócio é fato jurídico com iv. eficácia subordinada à função social e econômica (causa-função) que desempenha no *iter* contratual e aos limites do sistema jurídico.¹⁶

Não obstante, a preferência por elencar a categoria do recesso a um dos gêneros de extinção das relações contratuais por atitude desconstitutiva dos figurantes não pode ser feita desconsiderando o contexto nacional, que possui as suas peculiaridades e problemas, ínsitos a uma tradição legislativa e doutrinária. É precipuamente sobre essas questões, que serão abordadas a seguir, que a dissertação se debruça.

¹³ Apesar do Código Civil de 2002 não compartilhar dessa terminologia, houve uma opção legislativa por criar um regime jurídico compartilhado e aplicável à rescisão e à denúncia (art. 473, CC), de modo que é possível dissertar sobre um núcleo comum, sem prejuízo das realidades específicas de cada figura, que serão oportunamente assinaladas e abordadas no curso da exposição.

¹⁴ Tal divisão já pode ser reconhecida em: G. GABRIELLI, e F. PADOVINI, *Recesso (diritto privato)*, cit., pp. 29-41, com a ressalva de que naquela ocasião o recesso por exercício do *ius poenitendi* foi apresentado no contexto das relações contratuais de duração ou de longo prazo, vinculação que não é necessária. Também pode ser verificada em S. SANGIORGI, *Recesso*, cit., pp. 1-2 e M. FRANZONI, *Degli effetti del contratto - Efficacia del contratto e recesso unilaterale*, v. I, in P. SCHLESINGER e F.D. BUSNELLI (dir.), *Il Codice Civile - Commentario*, 2ª ed., Milano, Giuffrè, 2013, pp. 367-89.

¹⁵ N. LIPARI, *Le categorie del diritto civile*, cit., p. 32.

¹⁶ A distinção de entre recesso como negócio e como efeito jurídico já foi apontada por S. SANGIORGI, *Giusta causa*, in F. SANTORO-PASSARELLI, (dir.), *Enciclopedia del diritto*, t. XIX, Milano, Giuffrè, 1970, p. 538.

2. Enunciado das Questões – Os Problemas

O direito é uma tarefa a ser permanentemente realizada, e nenhum trabalho esgotará tudo que há de ser dito sobre o art. 473, CC, dispositivo que positiva o instituto da “resilição unilateral”.¹⁷ Ainda assim, para efeitos desta dissertação, é preciso apontar ao menos três problemas centrais, que serão abordados para ensaiar respostas parciais sobre o objeto central do presente estudo: o exercício inadmissível do recesso contratual.

O primeiro, é de ordem conceitual. Em um só dispositivo legal há referência a “resilição unilateral”, “denúncia” e “denúncia unilateral”, além de estar inserido na “Seção I - Do Distrato”. Ora, se as palavras importam e não existem sinônimos perfeitos, é imprescindível elucidar as relações semânticas no interior da redação do artigo e como tais significados estão inseridos no devir da tradição jurídica. Haveria uma convergência dos institutos e o desaparecimento das fronteiras entre “distrato”, “resilição” e “denúncia”?

O segundo diz respeito às premissas que orientam o modal deôntico central da norma. Toda prescrição estrutura-se a partir de uma proibição, obrigação ou permissão.¹⁸ A resilição, segundo o *caput* do artigo 473, é um efeito que a lei expressa ou implicitamente concede à escolha dos particulares. Ora, a afirmação de uma diferença fenomenológica entre autorização legal implícita e explícita é razão para grande insegurança jurídica. Afinal, uma das partes poderia ser surpreendida pelo confronto com uma resilição implicitamente autorizada.

A hipótese é de que a redação do artigo encontra esteio no paradigma do positivismo jurídico. Este, por sua vez, não busca a formação de uma teoria da decisão jurídica, mas a estruturação de um estatuto epistemológico para o direito enquanto ciência. Uma das consequências dessa pretensão seria a possibilidade de obtenção do direito por interpretações das chamadas áreas de textura aberta das regras ou escolher a norma dentro da moldura normativa.¹⁹ O problema da indeterminação também é, invariavelmente, da discricionariedade nas decisões judiciais.

¹⁷ Sobre o art. 1373, c.c. Italiano, G. MIRABELLI escreveu: “*L’art. 1373 ha accolto come istituto generale della disciplina dei contratti il recesso unilaterale, ma, in realtà, non offre alcun elemento per una esauriente costruzione della figura, né detta norme che non fossero già desumibili della disciplina delle singole figure di recesso, previste in relazione a specifici rapporti, e della pratica giurisprudenziale.*” - *Dei contratti in generale*, 2ª ed., Torino, UTET, 1967, p. 262. O dispositivo do CC brasileiro igualmente apresenta restrições quanto ao alcance, terminologia e inovação do seu regime, salvo a mudança introduzida pelo parágrafo único.

¹⁸ “O conectivo *dever-ser* triparte-se em três relacionais específicos: obrigatório (*O*), proibido (*V*) e permitido (*P*). (...) O modal da permissão constitui-se ora da permissão de fazer ou omitir, ora da permissão de fazer e omitir, isto é, da *permissão unilateral e da permissão bilateral*. A permissão bilateral às vezes é tomada como quarto modo, o facultativo. Todavia, se o facultativo compõe-se de duas permissões alternativas, não é um modal irreduzível à permissão.” - L. VILANOVA, *As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo*, São Paulo, Limonad, 1997, pp. 78-9.

¹⁹ H.L.A HART, *The Concept of Law*, 2ª ed., New York, Oxford, 1994, pp. 124-35. H. KELSEN, *Reine Rechtslehre*, 2ª ed., Wien, Österreichische Staatsdruckerei, 1992, pp. 346-8.

A terceira questão problemática recai sobre a técnica legislativa. O art. 473 é um dos exemplos de como os conceitos normativos indeterminados participam do sistema de direito privado refundado, no Brasil, pelo Código Civil de 2002. Ainda que a resilição (ou recesso, em geral) seja precedido por um poder, também sofre limitações por critérios incompletos e indeterminados, mas definidos a partir dos casos concretos. São eles: a natureza dos negócios, o vulto dos investimentos e o respectivo prazo compatível.²⁰

Somado à norma obtida pelo parágrafo único do art. 473, o sistema de ilícitos civis atual inclui o abuso do direito e as figuras parcelares da boa-fé como formas de responsabilização pelo exercício inadmissível de posição jurídica. Assim como nas demais codificações tardias, a vedação ao exercício inadmissível de posição jurídica se apresenta como expressão da boa-fé em sua função *corrigendi*. Logo, além dos critérios obtidos pela situação fática, também devem ser considerados a eticidade (boa-fé e bons costumes) e os fins econômicos e sociais dos direitos.

Diante do exercício inadmissível, a opção do legislador foi por gravar o negócio jurídico extintivo como ineficaz e integrar o contrato com novo prazo. Ou seja, há uma substituição da eficácia *ex voluntate* pela integração, a partir das cláusulas gerais do ordenamento jurídico, caracterizando uma eficácia *ex lege*. A veiculação das normas que integram posteriormente o contrato ocorre por meio de sentenças determinativas.²¹

Um dos grandes problemas reportados nos anos subsequentes à promulgação do Código Civil de 2002 foi a aplicação acrítica e indiscriminada das cláusulas gerais. No caso do recesso, o cenário se agrava, pois há uma sobreposição de normas concebidas nessa técnica legislativa, alargando a responsabilidade social dos juízes de adequar corretamente um sistema tipicamente burguês à ética contemporânea.²²

²⁰ “O significado próprio do termo ‘normativo’, que é simultaneamente o segundo significado do normativo em sentido estrito e aquele que merece a nossa preferência, apenas poderia ser encontrado no facto de que é sempre precisa uma *valoração* para aplicar, no caso concreto, um conceito normativo” - K. ENGISCH, *Einführung in das juristische Denken*, 1983, trad. port. João Baptista Machado, *Introdução ao pensamento jurídico*, 8ª ed., Lisboa, Calouste Gulbenkian, 2001, p. 213. Especificamente, diz-se “Bem por isso, a lei sustém a eficácia do negócio jurídico unilateral até prazo razoável, conceito legal indeterminado, que será integrado pelas noções de boa-fé e de função social do contrato.” - L.C. PENTEADO, *Integração de contratos incompletos*, Tese (Livre-Docência), FDRP/USP, 2013, p. 202.

²¹ “Opera-se a caducidade do efeito visado, para aplicação do efeito adequado pela cláusula geral, ou seja, a eficácia deixa de ser negocial, *ex voluntate*, para ser a integrada pelo ordenamento jurídico, *ex lege*. O negócio jurídico de resilição ou de denúncia, nestas hipóteses, é ilícito caducificante quanto ao *momentum* de sua produção de efeito, sendo caso de ilicitude parcial, integrável de acordo com os critérios acima apresentados.” L.C. PENTEADO, *Integração de contratos incompletos*, cit., pp. 204-5.

²² “D'altra parte l'oggi sempre più frequente abuso della clausola generale da parte del legislatore attribuisce al giudice responsabilità sociali che sono estranee al suo ufficio. Al fondo di tutti questi fenomeni sta il fatto che non è possibile alcuna utilizzazione della clausola generale, la quale quindi funziona a vuoto, fino a che essa stessa non sia in grado di far rinvio ad un compatto complesso di morale giuridica consolidata e, nei

Em síntese, a presente dissertação busca endereçar respostas (ainda que parciais) a estas três perguntas: i) No que consiste o recesso, gênero que compreende a rescisão e a denúncia? Quais são os seus fundamentos e pressupostos? Como a sua definição se relaciona com outros fenômenos homólogos do direito dos contratos? ii) Quais relações estão suscetíveis à extinção por desligamento voluntário? e iii) Como o sistema de contenção dos ilícitos civis (nominalmente pelas cláusulas gerais) participa na limitação ao exercício do poder de receder?

3. Considerações Metodológicas – A Tarefa

Qualquer discurso - quiçá uma dissertação - das ciências jurídicas só é possível a partir de conceitos (ou noções, ao menos) acerca do direito.²³ Não é possível negar os pontos de partida.²⁴ Portanto, sob pena de arrogar uma falsa neutralidade ou demonstrar uma ingenuidade especulativa, é forçoso traçar breves linhas sobre a epistemologia e a metodologia que orientam a pesquisa.

Seguindo as perspectivas de um positivismo normativista, o presente trabalho poderia apenas lançar mão de interpretações possíveis dentro da permissividade da estrutura escalonada das normas jurídicas. Ao fim, a interpretação seria inautêntica e meramente cognitiva, pois o ato de vontade do intérprete autêntico teria maior relevância no contexto dos monopólios da revelação do direito e da força coercitiva pelo Estado.²⁵

Contudo, a interpretação não é um ato de vontade. Interpretar é o meio pelo qual o indivíduo exerce a sua compreensão, não só de textos, mas da realidade: a interpretação é um existencial. Na construção das decisões judiciais não há propriamente uma escolha, mas o constrangimento individual em construir soluções adequadas. A adequação se dá pela participação do sentido normativo da sentença na tradição de uma comunidade política e de princípios.²⁶

ranghi della Magistratura, di sicure regole di mestiere.” - F. WIEACKER, *Privatrechtsgeschichte der Neuzeit unter besonderer Berücksichtigung der deutschen Entwicklung*, 1967, trad. it. Sandro A. Fusco, *Storia del diritto privato moderno con particolare riguardo alla Germania*, v. II, Milano, Giuffrè, 1980, p. 190.

²³ “O conceito do direito é o conceito fundamental para as ciências jurídicas. (...) Sem o conceito de direito, resulta inteligível falar em sujeito de direito, relação jurídica, objeto jurídico, fato jurídico etc. Estes conceitos gravitam claramente dentro de uma órbita circunscrita pelo conceito do direito.” - L. VILANOVA, *Sobre o conceito de direito*, cit., p. 19.

²⁴ T.S. FERRAZ JR., *Introdução ao estudo do direito - Técnica, decisão, dominação*, 8ª ed., São Paulo, Atlas, 2015, pp. 25-6.

²⁵ H. KELSEN, *Reine Rechtslehre*, cit., pp. 352-4.

²⁶ “According to law as integrity, propositions of law are true if they figure in or follow from principles of justice, fairness, and procedural due process that provide the best constructive interpretation of the community’s legal practice.” - R.M. DWORKIN, *Law’s Empire*. Cambridge, Belknap, 1986, p. 225 e *passim*.

Por outro lado, tampouco se concebe que o direito deva obrigatoriamente ser reduzido ao atendimento de sua função social, um instrumento de transformação da realidade, sob uma razão instrumental e atendendo a compromissos ideológicos. Essa intencionalidade, presente em discursos utilitaristas, de análise econômica do direito e em teorias críticas, acabam por ocultar alguns traços essenciais do direito: a justiça, a tradição e os valores juridicamente expressos.²⁷

Não se nega que a dogmática jurídica apresente uma função social, pois o direito não se desenvolve em um ambiente neutro ou no vácuo social. Contudo, as funções são nexos relacionais: explicitam como o direito depende das ações de fatores do meio e como pode impor efeitos práticos, da modificação de condutas até as concepções do mundo, reforçando os sentimentos dos valores sociais.²⁸ Mas entre o caso concreto (ou problema jurídico) e o impacto social há uma terceira realidade: a juridicidade.

A presente dissertação assume que o direito - e esta é uma constante ao longo das experiências jurídicas - é uma tarefa. Essa tarefa consiste na obrigação inafastável (vedação ao *non liquet* - art. 5, XXXV, CF/88) de oferecer a pacificação de conflitos sociais e problemas juridicamente relevantes por meio de decisões fundamentadas em nexos de validade (axiológica-normativa) entre as normas e o problema. As decisões jurídicas só são possíveis considerando a compreensão pela interpretação.²⁹

Por sua vez, a interpretação pressupõe a tradição conformadora de um sistema jurídico. O sistema é uma ordenação unitária (ainda que aberta e móvel) que corresponde não apenas a uma determinada postura científica ou método de interpretação, mas também à concretização da igualdade entre os sujeitos e à tendência generalizadora das soluções dos casos. Ao sistema cumpre a tarefa precípua de obtenção do direito, mas também é por meio da ideia de sistema que é possível identificar lacunas e quebras entre valores.³⁰

²⁷ “Como consequência, que importa sublinhar, de que com ela a própria *prática* se converte em *técnica*. Que tanto é dizer que a *fundamentação* cede à *instrumentalização* ou a razão objectivo-material à forma ‘razão instrumental’ e a *ordem* (de validade ou institucional) à *planificação* (programático-regulamentar), a *validade* à *eficácia* ou à *eficiência*. Ou, de outro modo, aos *valores* substituem-se os *fins* (subjectivos), aos *fundamentos* os efeitos (empíricos) - numa só palavra, trata-se de um *finalismo* que se afere por um *consequencialismo*.” - A. CASTANHEIRA NEVES, *Entre o “legislador”, a “sociedade” e o “juiz” ou entre “sistema”, “função” e “problema”* - os modelos actualmente alternativos da realização jurisdicional no direito, in *Boletim da Faculdade de Direito*, LXXIV (1998), p. 25, (grifos constam do original).

²⁸ T.S. FERRAZ JR., *A função social da dogmática jurídica*, 2ª ed., São Paulo, Atlas, 2015, p. 206.

²⁹ A. CASTANHEIRA NEVES, *Metodologia jurídica - Problemas fundamentais*, Coimbra, Coimbra Editora, 1993, pp. 70-81.

³⁰ C-W. CANARIS, *Systemdenken und Systembegriff in der Jurisprudenz*, 1983, trad. port. A.M.R. Menezes Cordeiro, *Pensamento sistemático e o conceito de sistema na ciência do direito*, 3ª ed., Lisboa, Calouste Gulbenkian, 2002, *passim* e pp. 279-84.

A bibliografia, que dá esteio às afirmações e conclusões do trabalho, congrega literatura nacional e estrangeira. Contudo, não se buscou apresentar uma dissertação de direito comparado. Doutrina, leis e precedentes estrangeiros não são empregados para referir à realidade nacional - cujo resultado seria uma irritação jurídica³¹ - mas a conceitos, soluções ou processos históricos na medida em que são compartilhados ou criticamente assimilados.

As citações seguem as regras conhecidas nacionalmente como franco-italianas.³² As notas de rodapé, em sua maioria, são meramente bibliográficas; eventualmente transcrevem trechos que corroborem o texto principal, ou contém breves explicações. Longas citações diretas no corpo do texto também foram evitadas ao máximo. As abreviaturas e siglas, por estarem listadas no início do trabalho, dispensaram a redação por extenso em suas primeiras entradas.

4. Apresentação da Dissertação – O Caminho

O plano de exposição encontra-se organizado em quinze capítulos, divididos entre três títulos. A primeira parte do título primeiro situa o recesso junto aos seus fundamentos de validade normativa: o exercício da autonomia privada e a proporcionalidade do vínculo obrigacional. Aquela é entendida como princípio juridicizante dos atos da vida civil; esta é a relação de razão entre as posições jurídicas das partes, essencial para eficácia da declaração de recesso.

Ademais, o exercício da autonomia privada e a proporcionalidade também estão intimamente ligados aos meios pelos quais se processa a extinção dos contratos (desde a juridicização) e das relações contratuais (no ínterim da obrigação como processo). O recesso é o resultado do exercício lícito de um direito potestativo para obter o desligamento de relações contratuais, por meio de um negócio jurídico unilateral e receptício. O processo obrigacional, que organiza e classifica os pressupostos do poder de receder, é o objeto da segunda parte do primeiro título.

Impreterivelmente, também é necessário distinguir o recesso dos outros meios de extinção das relações contratuais. O segundo título se inicia com o capítulo IV, que além de enumerar tais meios, apresenta uma proposta de (re)leitura do Código Civil. Os capítulos V,

³¹ A irritação jurídica é uma expressão criada por GUNTHER TEUBNER para designar o transplante legislativo entre sistemas jurídicos pertencentes a tradições diversas. Nominalmente, menciona-se a boa-fé no sistema inglês de *common law*. - *Rechtsirritationen - Zur Koevolution von Rechtsnormen und Produktionsregimes*, in G. DUZ e F. WELZ - *Moral und Recht im Diskurs der Moderne - Zur Legitimation gesellschaftlicher Ordnung*, Opladen, Leske & Budrich, 2001, pp. 351-380.

³² E.C. SILVEIRA MARCHI, *Guia de metodologia jurídica - Teses, monografias e artigos*, 3ª ed., São Paulo, YK, 2017, pp. 163-244.

VI e VII apresentam subsídios para compreender o recesso como a eficácia de um negócio extintivo que se projeta nos três planos dos negócios jurídicos. Trata-se da segunda parte do segundo título. Por fim, a terceira parte do segundo título é composta pelos capítulos VIII, IX e X, que visam compor uma nova proposta interpretativa para o art. 473, *caput*, CC.

O terceiro e último título é destinado a avaliar os critérios pelos quais a tentativa de receder constitui exercício inadmissível de posição jurídica, sob a rubrica do abuso do direito (Parte I - capítulos XI e XII) e do *venire contra factum proprium* (Parte II - capítulos XIII e XIV). Ademais, também apresentam os resultados de pesquisas nos tribunais brasileiros, partindo da premissa metodológica de que as cláusulas gerais são concretizadas mediante a atualização do sentido normativo, aderentes e adequadas aos problemas sociais, na sempre-recorrente tarefa de revelar o direito e pacificar conflitos.

Conclusões

Após conduzir a dissertação para tentar responder às questões propostas na introdução, algumas conclusões sintéticas podem ser aduzidas sobre o recesso contratual e os eixos temáticos abordados, a saber: fundamentos, pressupostos, projeção nos planos do negócio jurídico, âmbito de aplicação, e controle de licitude.

§1

O recesso é um meio de extinção das relações contratuais, por atitude desconstitutiva dos figurantes, fundamentada no exercício da autonomia privada: seja na celebração do contrato que prevê a possibilidade de receder; seja no exercício de direito potestativo que objetiva o recesso, mediante um negócio unilateral receptício. Não há uma relativização ou exceção à força obrigatória dos contratos, mas o seu exercício está sob a rubrica da consumação de uma posição jurídica contratual ativa.

§2

A eficácia do negócio extintivo também está fundamentada na proporcionalidade. A cláusula que prevê o recesso pressupõe uma causa razoável, suficiente e justa para a atribuição do direito potestativo. A proporcionalidade também atua na eficácia, observando o decorrer da execução do contrato, levando em conta: i. a natureza da relação que visa desconstituir; ii. a qualidade e quantidade dos investimentos; e iii. o prazo compatível. A ausência de proporcionalidade acarreta a posição jurídica de imunidade ao poder de receder e a consequente ineficácia temporária, segundo o parágrafo único do art. 473, CC.

§3

Os pressupostos que oportunizam o exercício do recesso são: i. uma relação contratual regularmente formada (= insuscetível à invalidades ou à resolução), ii. na qual uma das partes está investida com o direito formativo (espécie de direito potestativo), e que pode depender da verificação de uma justa causa superveniente, de um fato imprevisível, ou da mera vontade de uma das partes (resilição *ad nutum* ou *ad libitum*, que compreende o recesso determinativo e o recesso por exercício de *ius poenitendi*).

§4

O sistema de direito privado admite outras formas de extinção das relações contratuais por atitude desconstitutiva dos figurantes. São elas: o distrato, a resolução, a revogação e a rescisão. O Código Civil de 2002 não logrou unificar essa terminologia, que é problemática, não só no Brasil, mas em outros sistemas jurídicos. Portanto, cabe à dogmática, e aos

intérpretes em geral, resguardar o sentido dos termos e a subsequente atração do regime jurídico adequado.

§5

O recesso é operado mediante um negócio jurídico unilateral e receptício (negócio extintivo). O suporte fático é composto por uma declaração de vontade, e não por um aviso-prévio ou notificação em sentido estrito. O recesso não é uma condição resolutiva meramente potestativa, posto que presume a tutela de interesses sérios e juridicamente relevantes. A morte ou a incapacidade fática de uma das partes não são espécies de resilição convencional tácita dos contratos *intuitu personae*, porque tais fatos não são negócios jurídicos.

§6

O negócio extintivo de recesso pode ser nulo em razão da ilegitimidade (o sujeito não é parte, é apenas um figurante de uma parte contratual multifigurativas) e da intempestividade (legalmente definida). A lei não prescreve uma exigência de forma escrita ou solene para o recesso em geral. No entanto, pode fazê-lo em casos especiais, importando a nulidade em sua inobservância. As violações de tempestividade e forma convencionalmente definidas, ressalvado o princípio da equivalência comunicativa e a preservação do interesse do destinatário, acarretam a ineficácia *stricto sensu*.

§7

A eficácia do recesso pode ser gerativa, modificativa e extintiva de direitos. Uma vez recebida a declaração, uma nova fase do processo obrigacional se desenvolve. É possível que se proceda para a fase de liquidação ou prorogue-se o prazo contratual. A indenizabilidade pode decorrer da licitude do ato, trata-se das arras, da multa penitencial e da apuração de haveres; ou da ilicitude, propugnando a reparação integral dos danos pelo regime da responsabilidade civil ou pela convencionalidade da cláusula penal. Em todo caso, a relação contratual apresenta eficácia insuscetível ao recesso, são deveres atrelados à liquidação ou à pós-eficácia do contrato.

§8

A redação do *caput* do art. 473 do CC parte do pressuposto metodológico equivocado de que há uma diferença ontológica entre normas implícitas e explícitas. No contexto do recesso, a dogmática tende a identificar a norma implícita com a permissão de denunciar a relação contratual firmada por tempo indeterminado. Contudo, uma interpretação alternativa desloca o problema para a real dificuldade da matéria: classificar e qualificar, na legislação e instrumentos contratuais, as hipóteses de recesso, em contraposição aos outros meios de

extinção dos contratos por atitude unilateral das partes. Há fundamentalmente três tipos de recesso contratual.

§9

O recesso determinativo (ou denúncia contratual vazia) tutela a liberdade das partes de se afastarem de vínculos contratuais perpétuos. Algumas relações jurídicas recobrem operações que são vantajosas para ambas as partes e/ou pressupõe um aproveitamento contínuo da prestação. Essa dinâmica é legítima e não grava os negócios com a nulidade por objeto indeterminado. A proporcionalidade rege o recesso determinativo, posto que é medida que protraí e fixa a extinção contratual em razão de um termo suspensivo adequado.

§10

O recesso como meio de impugnação da relação contratual tutela uma das partes em face de uma justa causa. A justa causa pode ser originária, superveniente ou constituir uma alteração do conteúdo contratual. Diversamente da resolução contratual, tutela o dano imputável que viola o sinalagma das prestações, a justa causa deve impactar na continuidade da relação contratual como um todo, representa uma quebra intrassistêmica entre a autonomia privada e a boa-fé, resultando em um juízo de equidade sobre a alteração das circunstâncias.

§11

O recesso por exercício do *ius poenitendi* tutela a perda do interesse na prestação. Trata-se da versão mais abstrata do recesso, porque não pressupõe uma relação sem termo final nem a tutela de uma justa causa. Não obstante, não é possível concluir que a cláusula que introduz este direito potestativo não tem uma causa suficiente e razoável ou que seu exercício é insuscetível ao abuso. As limitações recorrentes que caracterizam este tipo de recesso são o prazo decadencial para o seu exercício e/ou o pagamento de uma multa penitencial.

§12

O abuso do direito é doutrina resultante da observação da prática judicante após a promulgação do Código Civil Francês. Várias circunstâncias levaram ao seu surgimento apenas na modernidade jurídica: a noção absolutizante dos direitos subjetivos, a segunda sistemática, as transformações sociais e econômicas de uma nação que pendia do rural ao urbano, a impossibilidade de regrar todos os possíveis exercícios de um direito. Diversos fatores foram evocados para definir no que consiste o abuso, que terminou por redundar na responsabilidade civil mediante o conceito de *faute*.

O desenvolvimento da aplicação do abuso do direito, no direito alemão, partiu da *exceptio doli generalis* (tal como recepção do direito romano), passando pela proibição da

chincana (§226 BGB) e pela cláusula geral de proteção dos bons costumes (§826). Contudo, devido à técnica legislativa dos parágrafos citados (e suas limitações ínsitas), o abuso tomou a forma de exercício inadmissível de posição jurídica, como concretização da boa-fé objetiva (§242).

A positivação do abuso do direito no Código Civil de 2002 ecoa uma tendência das codificações tardias (i.e. Suíça, Portugal, Grécia), que colheram uma noção científica do instituto, considerando a influência da jurisprudência continental do séc. XX, a sistemática integrada e o Projeto Italo-Francês de Código das Obrigações. A particularidade do art. 187, CC reside no reconhecimento de que o ato abusivo é também ilícito (em resposta a doutrinas que percebiam no abuso um *tertium genus* entre licitude e ilicitude) e atrelá-lo à responsabilidade civil (art. 927, *caput*, CC); mas sem elidir as possibilidades de imputação de outras sanções jurídicas além da indenizabilidade.

§13

O abuso do direito é instituto pertinente ao recesso entre três frentes diversas, observando o momento do exercício de posição jurídica e o âmbito da operação econômica. Pode dizer respeito à abusividade na contratação; ao exercício inadmissível do direito potestativo, mediante o negócio unilateral receptício; e ao abuso de posição dominante, ferindo a ordem concorrencial.

A abusividade na contratação expressa o reconhecimento de que as liberdades contratuais são posições jurídicas condicionadas por elementos fáticos e jurídicos, eventualmente resultando em arranjos contratuais desequilibrados. Considerando a técnica das cláusulas gerais, a sanção à cláusula abusiva pode ser não só a nulidade parcial, mas também as sanções de não-redação da cláusula ou de ineficácia *stricto sensu*, que não ensejam a nulidade total do contrato.

A tipicidade do negócio de recesso permite a apreciação do exercício do direito potestativo com base em uma ideia regulativa intermediária entre o caso concreto e a extinção contratual *lato sensu*. Cada tipo de negócio de recesso apresenta semelhanças homólogas, e especialmente, meios de controle que os caracterizam. Essa tipicidade, construída dogmaticamente, constitui relevante índice de avaliação e valoração cruzada, entre relações contratuais diversas, do exercício do direito potestativo.

O recesso determinativo costuma ser controlado mediante termo suspensivo de seus efeitos extintivos. A abusividade, em oposição à simples violação de regra, portanto, se verifica em contratos atípicos, ou quando a conduta das partes indica a continuidade do aproveitamento das prestações (hipótese que abrange o suporte fático do art. 473, parágrafo único, CC) ou a abstenção do exercício do direito potestativo. A posituação da regra do art. 473, parágrafo único, CC não altera o método hermenêutico subjacente ao de abuso do direito, mormente considerando a indeterminação dos conceitos e o juízo prudencial que impõe ou não a prorrogação contratual.

O recesso por justa causa pode ser abusivo quando o evento elencado não obedece aos esquemas tipicizantes do exercício do direito potestativo; e não se trata apenas de um juízo binário de verificação ou não da justa causa. A justa causa pode estar relacionada intrinsecamente às partes ou extrinsecamente, revelando circunstância fática ou mudança do conteúdo contratual. A avaliação da licitude ou abusividade da justa causa deve observar os nexos de causalidade e imputação, o momento da alegação no *iter* contratual (e até processual) e a relativização da predição do risco contratual, bem como a inadmissibilidade da execução específica segundo a boa-fé. Ao fim, a interpretação sistemática revela um juízo de equidade sobre a continuidade da relação contratual.

O recesso como exercício de um *ius poenitendi* costuma ser controlado mediante multa penitencial ou prazo decadencial para o exercício. A abusividade decorre, portanto, nas hipóteses que o recesso não atende à finalidade causal sob o qual foi constituído, tornando-se irrazoável e desproporcional admitir seus efeitos práticos. O aproveitamento da prestação, a afetação dos bens e a possibilidade de restituição (e futura alienação do bem a terceiros, afastando prejuízos irrecuperáveis) são critérios materiais de verificação do abuso.

O poder econômico é uma realidade reconhecida na ordem constitucional e com tutela própria, mediante o direito da concorrência. A aplicação de sanções administrativas obedece a um expediente interpretativo muito semelhante criado pela dogmática do abuso do direito, mas com valores e técnicas próprias e setoriais (*e.g.* eficiência alocativa, barreiras à entrada, dominação de mercado relevante, etc.). Não obstante, mesmo que o caso concreto não inspire a tutela pelo direito concorrencial, o poder econômico pode criar dependência relativa e unilateral, um índice de decisão relevante na medida em que pode resultar na constatação da abusividade na contratação ou no exercício abusivo do direito potestativo de recesso.

§14

A locução “*venire contra factum proprium*” é parte do brocardo controverso redigido por Azo, glosador medieval, com base nas fontes romanas. Seu ressurgimento moderno, no séc. XX, deve-se à monografia de E. RIEZLER. Diversamente do emprego inicial, a expressão passou a designar uma espécie de responsabilidade civil pela confiança; fundamentada como figura parcelar da boa-fé objetiva (e não em um princípio formal ou diretamente na dogmática do abuso do direito). A boa-fé não irradia apenas deveres de conduta, mas a sua dissolução dogmática também acaba por expressar a justa composição de interesses que surgem na interação entre os sujeitos de direito.

A técnica legislativa das cláusulas gerais permite a operacionalidade de um sistema móvel de responsabilização, de forma que o *venire* não é um conceito cerrado, mas uma tipologia *in fieri*. Seu núcleo conceitual, que lhe confere autonomia dogmática, está na contradição inaceitável das condutas. Porém, a sanção só é preenchida pelos requisitos do investimento da confiança e o sucessivo prejuízo ocasionado pela contradição.

§15

O *venire* é uma modalidade reinventada de abuso do direito (chamado de exercício inadmissível de posição jurídica) e se prova particularmente útil para verificar a licitude do exercício do direito potestativo de recesso. Para que ocorra vedação ao *v.c.f.p.*, a contradição deve ser verificada entre duas condutas a-jurídicas (que não constituam atos-fatos jurídicos ou atos jurídicos *lato sensu*) ou entre o exercício de duas posições jurídicas. Para fins de recesso, considera-se que qualquer conduta praticada durante o processo obrigacional, para atingir do adimplemento, são fatos jurídicos *lato sensu* e por isso podem contradizer o exercício do direito potestativo, que se opera mediante negócio jurídico unilateral.

Com maior precisão, é possível identificar e isolar uma conduta (*factum proprium*) da parte que indique, alternativamente, o aproveitamento futura das prestações ou a negação do exercício do direito, despertando a expectativa de continuidade da relação contratual e investimentos específicos, de tal forma que o negócio de recesso superveniente é circunstancialmente contraditório. A existência de uma *fattispecie* negocial subjacente permite a indenizabilidade pelo interesse positivo.

Referências

A

ACOLLAS, Émile - *Nécessité de refondre l'ensemble de nos codes et notamment le Code Napoléon, au point de vue de l'idée démocratique*, Paris, Librairie Centrale, 1866;

(von) ADAMEK, Marcelo Vieira - *Abuso de minoria em direito societário*, São Paulo, Malheiros, 2014;

(von) ADAMEK, Marcelo Vieira e CONTI, André Nunes - *Notas sobre a relação de liquidação dos contratos resolvidos (Análise crítica da tese da eficácia retroativa da resolução no direito brasileiro)*, in A.M.V. TERRA e G.S.C. SAMPAIO (coord.), *Inexecução das obrigações - Pressupostos, evolução e remédios*, v. II, Rio de Janeiro, Processos, 2021, pp. 343-77;

AFONSO DA SILVA, José - *Aplicabilidade das normas constitucionais*, 6ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004;

AGUIAR JR., Ruy Rosado de - *Comentários ao novo Código Civil: Da extinção do contrato: arts. 472 a 480*, v. VI, t. II, in S.F. TEIXEIRA, (coord.), *Comentários ao novo Código Civil*, Rio de Janeiro, Forense, 2011;

AGUIAR JR., Ruy Rosado de - *Extinção dos contratos*, in FERNANDES, Wanderley (org.), *Contratos empresariais - Fundamentos e princípios dos contratos empresariais*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2012, pp. 477-518;

AGUIAR JR., Ruy Rosado de - *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor - Resolução*, Rio de Janeiro, AIDE, 2003;

ALEM, Fábio P. - *Contrato preliminar - Níveis de eficácia*, São Paulo, Almedina, 2018;

ALEXY, Robert - *Theorie der Grundrechte*, 2006, trad. port. Virgílio Afonso da Silva, *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 2015;

ALPA, Guido - *I principi generali*, Milano, Giuffrè, 1993;

ALPA, Guido e BESSONE, Mario - *Atipicità dell'illecito*, v. I, 2ª ed., Milano, Giuffrè, 1980;

ALVARENGA, Maria Isabel de Almeida - *Impossibilidade de rescisão unilateral de acordo de acionistas por prazo indeterminado (comentário ao acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Apelação Cível n. 211.924.1/4)*, in RDM 108 (1997), pp. 186-96;

ALVIM, Arruda - *Da inexecução das obrigações e suas consequências*, 5ª ed., São Paulo, Saraiva, 1980;

ALVIM-NETTO, José Manoel de Arruda - *Distrato*, in *Soluções Práticas - Arruda Alvim*, v. 2, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011, pp. 443-455;

ANDRADE, Daniel de Pádua - *Tutela específica das obrigações contratuais*, São Paulo, Almedina, 2022;

ANTUNES VARELA, João de Matos - *O abuso do direito no sistema jurídico brasileiro*, in RDCLB 1 (1982), pp. 38-59;

ARISTÓTELES - *Ethica Nicomachea*, 1894, trad. ing. Robert C. Bartlett e Susan D. Collins, *Nicomachean ethics*, Chicago-London, University of Chicago, 2011;

ARISTÓTELES - *Posterior Analytics*, trad. ing. Hugh Tredennick, Cambridge, Harvard University Press, 1960;

ASCARELLI, Tullio - *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1969;

ASSIS, Araken de - *Resolução do contrato por inadimplemento*, 4ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004;

ASTONE, Francesco - *Venire contra factum proprium*, Napoli, Jovene, 2006;

ÁVILA, Humberto - *Teoria dos princípios - Da definição à aplicação dos princípios jurídicos*, 17ª ed., São Paulo, Malheiros, 2016;

AZÉMA, Jacques - *La durée des contrats successifs*, Paris, LGDJ, 1969;

AZULAY, Fortunato - *Do inadimplemento antecipado do contrato*, Rio de Janeiro, Ed. Brasília/Rio, 1977;

B

BALDUS, Cristian - *Autonomia privada romana*, in RT 904 (2011), pp. 41-72;

BAPTISTA MACHADO, João - *A resolução por incumprimento e a indemnização*, in *Obra dispersa*, v. I, Braga, Scientia Iuridica, 1991, pp. 195-213;

BAPTISTA MACHADO, João - “*Denúncia-modificação*” de um contrato de agência, in RLJ 120 (1987), pp. 178-92;

BAPTISTA MACHADO, João - *Pressupostos da resolução por incumprimento*, in *Obra Dispersa*, v. I, Braga, Scientia Iuridica, 1991, pp. 125-93;

BAPTISTA MACHADO, João - *Tutela da confiança e “venire contra factum proprium”*, in *Obra dispersa*, v. I, Braga, Scientia Iuridica, 1991, pp. 345-423;

BARCELONA, Eugenio – *Recesso ad nutum fra principio di buona fede e abuso del diritto: “solidarietà sociale” o inderogabilità del “mercato”?* (Note a proposito di Cass. N. 2016/2009), RDCom 109 (2) (2011), pp. 165-216;

BECKER, Anelise - *A doutrina do adimplemento substancial no direito brasileiro e em perspectiva comparativista*, in Rev. da Fac. de Dir. da UFRGS, 9 (1993), pp. 60-77;

BERGER, Adolf - *Encyclopedic Dictionary of Roman Law*, v. 43, parte 2, Philadelphia, The American Philosophical Society, 1991;

BERTRAN, Maria Paula Costa - *Justiça e contrato: Entre comutar e distribuir*, São Paulo, Edusp, 2015;

BETTI, Emilio - *Autonomia privata*, in A. AZARA e E. EULA, (dir.), *Novissimo digesto italiano*, I, Torino, UTET, 1957, pp. 1559-61;

BETTI, Emilio - *Interpretazione della legge e degli atti giuridici - Teoria generale e dogmatica*, 2ª ed., Milano, Giuffrè, 1971;

BETTI, Emilio - *Teoria generale del negozio giuridico*, 2ª ed., Napoli, Edizione Scientifiche Italiani, 2002;

BETTI, Emilio - *Teoria generale delle obbligazioni*, v. III, Milano, Giuffrè, 1954;

BETTI, Emilio - *Teoria generale delle obbligazioni*, v. III, 2 e IV, Milano, Giuffrè, 1955;

BEVILÁQUA, Clóvis - *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado*, v. I, 6ª ed., Rio de Janeiro, Alves, 1940;

BIANCA, Cesare Massimo - *Diritto civile - Il contratto*, v. III, 2ª. ed., Milano, Giuffrè, 2000;

BITTAR, Carlos Alberto - *Reparação civil por danos morais*, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 2015;

BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha - *A função ética da pena privada*, Tese (Livre Docência), FDUSP, São Paulo, 2010;

BONFANTE, Pietro - *Istituzioni di diritto romano*, 10ª ed., Torino, Giappichelli, 1946;

BORDA, Alejandro - *La teoría de los actos propios*, 3ª ed., Buenos Aires, Abeledo-Perrot, 2000;

BOULOS, Daniel Martins - *Abuso do direito no novo código civil*, São Paulo, Método, 2006;

BRANCO, Gerson Luiz Carlos - *Função social dos contratos - Interpretação à luz do código civil*, São Paulo, Saraiva, 2009;

BRASIL, *Projeto 3.264 - Estabelece o Código de Obrigações*, in *Diário do Congresso Nacional*: Seção I, suplemento ao nº 162, Brasília, 30.10.1965;

BRÈS, Aurélie - *La résolution du contrat par dénonciation unilatérale*, Paris, Litec, 2009;

C

CAENEGEM, Raoul Charles van - *Judges, Legislators and Professors - Chapters in European Legal History*, New York, Cambridge, 2002;

CALASSO, Francesco - *Medio evo del diritto*, Milano, Giuffrè, 1954;

CAMPION, Lucien - *La théorie de l'abus des droits*, Bruxelles, Bruylant, 1925;

CANARIS, Claus-Wilhelm, *Die Vertrauenshaftung im deutschen Privatrecht*, München, Beck, 1971;

CANARIS, Claus-Wilhelm e GRIGOLEIT, Hans Christoph - *Interpretation of Contracts*, in A. HARTKAMP, *et. al.*, (orgs.), *Towards an European Civil Code*, 3ª ed., Nijmegen, Ars Aequi Libri, 2004, pp. 445-470;

CANARIS, Claus-Wilhelm - *Systemdenken und Systembegriff in der Jurisprudenz*, 1983, trad. port. A. Menezes Cordeiro, *Pensamento sistemático e o conceito de sistema na ciência do direito*, 3ª ed., Lisboa, Calouste Gulbenkian, 2002;

CANOTILHO, José Joaquim Gomes - *Direito constitucional e teoria da constituição*, Coimbra, Almedina, 2003;

CAPELO DE SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo - *O direito geral de personalidade*, Coimbra, Coimbra Editora, 1995;

CAPITANT, Henri - *De la cause des obligations - Contrats, engagements unilatéraux, legs*, 3ª ed., Paris, Dalloz, 1927;

CARIOTA FERRARA, Luigi - *Il negozio giuridico nel diritto privato italiano*, Milano, Morano, 1960;

CARNELUTTI, Francesco - *Teoria generale del diritto*, 3ª ed., Roma, Soc. Ed. del Foro Italiano, 1951;

CASTANHEIRA NEVES, António - *Entre o “legislador”, a “sociedade” e o “juiz” ou entre “sistema”, “função” e “problema” - os modelos actualmente alternativos da realização jurisdicional no direito*, in *Boletim da Faculdade de Direito*, LXXIV (1998), pp. 1-44;

CASTANHEIRA NEVES, António - *Metodologia jurídica - Problemas fundamentais*, Coimbra, Coimbra Editora, 1993;

CASTANHEIRA NEVES, António - *Questão-de-facto - Questão-de-direito ou O problema metodológico da juridicidade (ensaio de uma reposição crítica)*, Coimbra, Almedina, 1967;

CASTRO, Torquato - *Teoria da situação jurídica em direito privado nacional - Estrutura, causa e título legitimário do sujeito*, São Paulo, Saraiva, 1985;

CARDOSO, Patrícia - *Oponibilidade dos efeitos dos contratos: determinante da responsabilidade civil do terceiro que coopera com o devedor na violação do pacto contratual*, in RTDC 20 (2004), pp. 125-50;

CARNAÚBA, Daniel Amaral - *Para que serve o art. 931 do Código Civil? Considerações críticas sobre um dispositivo inútil*, in RDCC 22 (2020), pp. 203-39;

CARVALHOSA, Modesto - *Acordo de acionistas*, RDM 106 (1997), p. 21-4;

CHABAS, Cécile - *L'inexécution licite du contrat*, Paris, LGDJ, 2002;

CICALA, Francesco Bernardino - *Rapporto giuridico*, Torino, Fratelli Bocca, 1909;

COGO, Rodrigo Barreto - *Frustração do fim do contrato*, São Paulo, Almedina, 2021;

COING, Helmut - *Europäisches privatrecht I*, 1985, trad. esp., Antonio Pérez Martín, *Derecho privado europeo*, v. I, Madrid, Fundación Cultural del Notariado, 1996;

CORGAS-BERNARD, Cristina - *La résiliation unilatérale du contrat à durée déterminée*, Aix-en-Provence, Press Universitaire D'Aix-Marseille, 2006;

COSENTINI, Francesco - *Code International des Obligations en 3115 articles*, Paris, Marchal & Billard, 1937;

COSTA, Gilberto Azevedo de Moraes - *Arras*, São Paulo, Almedina, 2022;

COUTO E SILVA, Almiro - *Atos jurídicos de direito administrativo praticados por particulares e direitos formativos*, Revista da PGE/RS 57 (2003), pp. 79-95;

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do - *A obrigação como processo*, Rio de Janeiro, FGV, 2006;

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do - *O conceito de dano no direito brasileiro e comparado*, in RDCC 2 (2015), pp. 333-48;

COUTINHO DE ABREU, Jorge Manuel - *Do abuso de direito - Ensaio de um critério em direito civil e nas deliberações sociais*, Coimbra, Almedina, 1999;

CUNHA DE SÁ, Fernando Augusto - *Abuso do direito*, Lisboa, Ministério das Finanças, 1973;

CUNHA DE SÁ, Fernando Augusto - *Direito ao cumprimento e direito a cumprir*, Coimbra, Almedina, 1997;

D

DABIN, Jean - *Le droit subjectif*, 1952, trad. esp. Francisco Javier Osset, *El derecho subjetivo*, Granada, Comares, 2006;

DAJCZAK, Wojciech - *Venire contra factum proprium nemini licet - Changing Fortunes of the Maxim Demanding Constancy in Conduct*, in Forum Prawnicze 33 (2019), pp. 33-47;

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo - *A proteção contra as cláusulas abusivas no Código Civil*, São Paulo, Atlas, 2007;

DANZ, Erich - *Die Auslegung der Rechtsgeschäfte - Zugleich ein Beitrage zur Rechts und Tatfrage*, 2ª ed., Jena, Fischer, 1906;

DARBY, Michael R. e KARNI, Edi - *Free Competition and the Optimal Amount of Fraud*, *The Journal of Law & Economics* 16(1) (1973), pp. 67-88;

D'AVANZO, Walter - *Recesso (Diritto civile)*, in A. AZARA e E. EULA, (dir.), *Novissimo digesto italiano*, XIV, Torino, UTET, 1967;

DE PAGE, Henri - *Traité élémentaire de droit civil belge*, t. II, 3ª ed., Bruxelles, Bruylant, 1964;

DE NOVA, Giorgio - *Recesso*, in *Digesto delle discipline privatistiche - Sezione civile*, t. XVI, 4ª ed., Torino, UTET, 2001, pp. 314-21;

DEL NERO, João Alberto Schützer - *Conversão substancial do negócio jurídico*, Rio de Janeiro, Renovar, 2001;

DEL VECCHIO, Giorgio - *Sui principi generali del diritto*, Milano, Giuffrè, 1958;

DELFORGE, Catherine - *L'unilatéralisme et la fin du contrat*, in P. WÉRY (coord.), *La fin du contrat*, Liège, Commission Université-Palais, v. 51(1), 2001, pp. 78-157;

DEMOGUE, René - *Les notions fondamentales du droit civil privé*, Paris, Rousseau, 1911;

DESPOTOPOULOS, Constantin - *La notion de synallagma chez Aristote*, in *APD* 13 (1968), pp. 115-127;

DETTE, Hans Walter - *Venire contra factum proprium nulli conceditur - Zur Konkretisierung eines Rechtssprinchworts*, Berlin, Duncker und Humblot, 1985;

DI MAJO-GIAQUINTO, Adolfo - *Recesso unilaterale e principio di esecuzione*, *RDCom* 61 (2) (1963), pp. 110-25;

DI MAJO, Adolfo - *Responsabilità contrattuale*, in *Digesto delle discipline privatistiche - Sezione civile*, t. XVII, 4ª ed., Torino, UTET, 1998, pp. 25-66;

DIAS, Daniel Pires Novais - *Impossibilidades objetiva e subjetiva da prestação - Controvérsia e imprecisões*, in *RDCC* 29 (2021), pp. 173-205;

DIDIER JR., Fredie - *Direito potestativo e sentença constitutiva*, in A. SOUSA, *et. al.* (coord.), *Direito tributário - Estudos avançados em homenagem a Edvaldo Brito*, São Paulo, Atlas, 2014, pp. 799-804;

DIDIER JR., Fredie. e BOMFIM, Daniela Santos – *Contrato empresarial. Contrato prorrogado por prazo indeterminado. Possibilidade de denúncia vazia. Aviso prévio. Licitude. Enriquecimento sem causa (Parecer)*, *RDCC* 10 (2017), pp. 305-30;

DÍEZ-PICAZO, Luis - *La doctrina de los propios actos*, Barcelona, Bosch, 1963;

DINIZ, Gustavo Saad - *Curso de direito comercial*, São Paulo, Atlas, 2019;

DINIZ, Gustavo Saad - *Dependência econômica nos acordos verticais*, RDPriv 59 (2014), p. 91-120;

DOMINGUES DE ANDRADE, Manuel A. - *Teoria geral da relação jurídica - Sujeitos e objecto*, v. I, Coimbra, Almedina, 2003;

DOMINGUES DE ANDRADE, Manuel A. - *Teoria geral da relação jurídica - Facto jurídico, em especial negócio jurídico*, v. II, Coimbra, Almedina, 2003;

DONISI, Carmine - *Il problema dei negozi giuridici unilaterali*, Napoli, Jovene, 1972;

DUARTE, Rui Pinto - *Algumas notas acerca da dúvida no direito*, in *Direito e Justiça* 2 (2013), pp. 473-492;

DUGUIT, Léon - *Les transformations générales du droit privé depuis le Code Napoléon*, Paris, Alcan, 1912;

DWORKIN, Ronald Myles - *Law 's Empire*, Cambridge, Belknap, 1986;

E

ECO, Umberto - *I limiti dell'interpretazione*, Milano, Bompiani, 1990;

EICK, Fernando Gemelli - *Redes contratuais no direito brasileiro*, São Paulo, Almedina, 2022;

ENGISCH, Karl - *Die Idee der Konkretisierung in Recht und Rechtswissenschaft unserer Zeit*, 1953, trad. esp. Juan José Gil Cremades, *La idea de concreción en el derecho y la ciencia jurídica actuales*, Granada, Comares, 2004;

ENGISCH, Karl - *Einführung in das juristische Denken*, 1983, trad. port. João Baptista Machado, *Introdução ao pensamento jurídico*, 8ª ed., Lisboa, Calouste Gulbenkian, 2001;

ESSER, Josef - *Vorverständnis und Methodenwahl in der Rechtsfindung*, 1972, trad. it. A cura di Pietro Perligieri, *Precomprensione e scelta del metodo nel processo di individuazione del diritto*, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 1983, p. 136

F

FALZEA, Angelo - *La condizione e gli elementi dell'atto giuridico*, Milano, Giuffrè, 1941;

FARRAJOTA, Joana - *Os efeitos da resolução infundada por incumprimento do contrato*, Tese (Doutorado), FD Nova de Lisboa, Lisboa, 2013;

FAUVARQUE-COSSON, Bénédicte e MAZEAUD, Denis (ed.) - *European Contract Law - Material for a Common Frame of Reference - Terminology, Guiding Principle, Model Rules*, Munich, Sellier, 2008;

FEMIA, Pasquale - *Interessi e conflitti culturali nell'autonomia privata e nella responsabilità civile*, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 1996;

FERNANDES, Pedro Wehrs do Vale - *Reflexões sobre o direito de retirada nas sociedades limitadas - Regime jurídico aplicável, limites ao seu exercício e alternativas contratuais com vistas à preservação da empresa*, in H. BARBOSA e J.C.F. SILVA (coord.), *A evolução do direito empresarial e obrigacional*, v. 1, São Paulo, Quartier Latin, 2021, pp. 435-71;

FERNANDES NETO, Guilherme - *Cláusulas abusivas*, in C.A. BITTAR (Coord.), *Os contratos de adesão e o controle de cláusulas abusivas*, São Paulo, Saraiva, 1991;

FERRAZ JR., Tércio Sampaio - *A função social da dogmática jurídica*, 2ª ed., São Paulo, Atlas, 2015;

FERRAZ JR., Tércio Sampaio - *Introdução ao estudo do direito - Técnica, decisão, dominação*, 8ª ed., São Paulo, Atlas, 2015;

FERRAZ JR., Tércio Sampaio - *Rescisão imotivada e indenização de efeito inibitório em contratos de prestação de serviço por tempo determinado no Código Civil de 2002*, in RDPPriv 44 (2010), pp. 9-27;

FERRI, Luigi - *L'autonomia privata*, Milano, Giuffrè, 1959;

FLUME, Werner - *Allgemeiner Teil des Bürgerlichen Rechts - Das Rechtsgeschäft*, v. 2, 4ª ed., Berlin-Heidelberg, Springer, 1992;

FONSECA, Arnaldo Medeiros da - *Direito de retenção*, 3ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1957;

FONSECA, João Bosco Leopoldino da - *Cláusulas abusivas nos contratos*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1998;

FONTAINE, Marcel - *Les obligations "survivant au contrat"*, in P. WÉRY (org.), *La fin du contrat*, Liège, Commission Université-Palais, v. 51(1), 2001, pp. 159-192;

FORGIONI, Paula Andrea - *A evolução do direito comercial brasileiro - Da mercancia ao mercado*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009;

FORGIONI, Paula Andrea - *Breves notas sobre a posição dominante e seu abuso*, RDM 107 (1997), pp. 45-69;

FORGIONI, Paula Andrea - *Contrato de distribuição*, 3ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014;

FORGIONI, Paula Andrea - *Contratos empresariais - Teoria geral e aplicação*, 3ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2018;

FORGIONI, Paula Andrea - *Os fundamentos do antitruste*, 11ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2021;

FRADA, Manuel António de Castro Portugal Carneiro da - *Contrato e deveres de proteção*, Coimbra, Coimbra, 1994;

FRADA, Manuel António de Castro Portugal Carneiro da - *Teoria da confiança e responsabilidade civil*, Coimbra, Almedina, 2004;

FRADERA, Véra Maria Jacob de - *Ineficácia das cláusulas abusivas no sistema brasileiro do Código de defesa do consumidor*, in RDC 43 (2002), pp. 316-24;

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes e (VON) ADAMEK, Marcelo Vieira, “*Affectio societatis*” - *Um conceito jurídico superado no moderno direito societário pelo conceito de “fim social”*, in *Temas de direito societário, falimentar e teoria da empresa*, São Paulo, Malheiros, 2009, pp. 27-68;

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes e (VON) ADAMEK, Marcelo Vieira - *Direito processual societário - Comentários breves ao CPC/15*, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 2021;

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes e (VON) ADAMEK, Marcelo Vieira - *Notas sobre a sociedade perpetua*, RDM 157 (2011), pp. 112-4;

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes - *Pontes de Miranda e o direito societário*, in *Temas de direito societário, falimentar e teoria da empresa*, São Paulo, Malheiros, 2009, pp. 548-67;

FRANCESCHET, Júlio César - *Aproveitamento econômico dos direitos privados de personalidade*, Tese (Doutorado), FDUSP, São Paulo, 2014;

FRANZONI, Massimo - *Degli effetti del contratto - Efficacia del contratto e recesso unilaterale*, v. I, in P. SCHLESINGER e F.D. BUSNELLI, *Il Codice Civile - Commentario*, 2ª ed., Milano, Giuffrè, 2013;

FRAZÃO, Ana - *Direito da concorrência - Pressupostos e perspectivas*, São Paulo, Saraiva, 2017;

FRAZÃO, Ana - *Empresa e propriedade - Função social e abuso de poder econômico*, São Paulo, Quartier Latin, 2006;

FRAZÃO, Ana e CARVALHO, Angelo Prata de - *A dissolução parcial de sociedade, dever de cooperação entre sócios e a contenção ao oportunismo excessivo*, in H. BARBOSA e J.C.F. SILVA (coord.), *A evolução do direito empresarial e obrigacional*, v. 1, São Paulo, Quartier Latin, 2021, pp. 407-33;

FUBINI, Riccardo - *Sulla rinunzia del socio alla fatta dichiarazione di recesso*, RDCom 8 (2) (1910) pp. 212-7;

FULLER, Lon Luvois - *Legal Fiction*, 2ª ed., Stanford, Stanford University, 1970;

FURMSTON, Michael P. – *The Case of the Insistent Performer*, in *The Modern Law Review* 25 (3), (1962), pp. 364–67;

G

GADAMER, Hans-Georg – *Wahrheit und Methode*, 6^a ed., Tübingen, Mohr Siebeck, 1990;

GABRIELLI, Enrico - *L'a eccessiva onerosità sopravvenuta*, Torino, Giappichelli, 2012;

GABRIELLI, Giovanni - *Vincolo contrattuale e recesso unilaterale*, Milano, Giuffrè, 1985;

GABRIELLI, Giovanni e PADOVINI, Fabio - *Recesso (diritto privato)*, in F. SANTORO-PASSARELLI, (dir.), *Enciclopedia del diritto*, t. XXXIX, Milano, Giuffrè, 1988, pp. 27-45;

GALGANO, Francesco - *Il negozio giuridico*, Milano, Giuffrè, 1988;

GARCÍA DEL CORRAL, Idelfonso L. - *Cuerpo del Derecho Civil Romano - Instituta - Digesto*, t. I, Barcelona, Molinas, 1889

GARCÍA DEL CORRAL, Idelfonso L. - *Cuerpo del Derecho Civil Romano - Digesto*, t. III, Barcelona, Molinas, 1897;

GAUCH, Peter - *System der Beendigung von Dauerverträgen*, Freiburg, Universitätsverlag Freiburg Schweiz, 1968;

GENY, François - *Méthode d'interprétation et sources en droit privé positif - Essai critique*, t. I, 2^a ed., Paris, LGDJ, 1919;

GERALDES, João de Oliveira – *Sobre o poder de renunciar unilateralmente a condições suspensivas*, RDCC 29 (2021), pp. 299-337;

GIERKE, Otto - *Deutsches Privatrecht*, v. I, Leipzig, Duncker & Humblot, 1895;

GLARE, Peter Geoffrey William - *Oxford Latin Dictionary*, v. II, 2^a ed., Oxford, Oxford Press, 2016;

GODEFROY, Frédéric - *Dictionnaire de l'ancienne langue française et de tous ses dialectes du IX au XV siècle*, t. VII, Paris, Bouillon, 1892;

GOMES, Elena de Carvalho - *Entre o actus e o factum - Os comportamentos contraditórios no direito privado*, Belo Horizonte, Del Rey, 2009;

GOMES, Orlando - *Contratos*, 26^a ed., Rio de Janeiro, Forense, 2008;

GOMES, Orlando - *Novos temas de direito civil*, Rio de Janeiro, Forense, 1983;

GOMES, Orlando - *Transformações gerais do direito das obrigações*, 2^a ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1980;

GOMIDE, Alexandre Junqueira - *Contratos built to suit*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2017;

GOMIDE, Alexandre Junqueira - *Direito de arrependimento nos contratos de consumo*, São Paulo, Almedina, 2014;

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis - *Direito de Empresa - Comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil*, 10ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2021;

GORDLEY, James - *The Abuse of Rights in the Civil Law Tradition*, in R. FERIA e S. VOGENAUER, (Ed.), *Prohibition of Abuse of Law - A New General Principle of EU Law?*, Portland, Hart, 2011, pp. 33-46;

GORDLEY, James - *The Philosophical Origins of Modern Contract Doctrine*, New York, Oxford, 2011;

GORLA, Gino *Il contratto – Problemi fondamentali trattati con il metodo comparativo e casistico*, v. I, Milano, Giuffrè, 1954;

GRAU, Eros Roberto - *A ordem econômica na Constituição de 1988 - (Interpretação e crítica)*, 17ª ed., São Paulo, Malheiros, 2015;

GRANIERI, Massimiliano - *Il tempo e il contratto – Itinerario storico-comparativo sui contratti di durata*, Milano, Giuffrè, 2007;

GRIGOLEIT, Hans Christoph - *Subjectivism, Objectivism and Intuitionism in Legal Reasoning – Avoiding the Pseudos*, in P.M. BENDER (org.) *The Law Between Objectivity and Power*, Baden-Baden-Oxford, Nomos & Hart, 2021;

GROTIUS, Hugo - *De jure belli ac pacis*, s.d., trad. ing. John Morrice, *The Rights of War and Peace*, v. II, Indianapolis, Liberty Fund, 2005;

GROß-SCHULER, Alexandra - *Irreversibilität und Unternehmensstrategie - Das Konzept der Sunk Costs und seine Entscheidungsrelevanz*, Wiesbaden, Springer, 2002;

GUARINO, Antonio - *Diritto privato romano*, 2ª ed., Napoli, Jovene, 1963;

GUERREIRO, José Alexandre Tavares - *Direito de retirada - Um limite ao princípio majoritário na sociedade anônima*, RDM 151/152 (2009), pp. 13-21;

GUERREIRO, José Alexandre Tavares - *Direito de retirada e poder de retratação*, RDM 44 (1981), pp. 22-7;

GUERREIRO, José Alexandre Tavares - *Formas de abuso de poder econômico*, RDM 66 (1987), pp. 43-52;

GUERRINI, Luca - *Le restituzioni contrattuali*, Torino, Giappichelli, 2012;

H

HART, Herbert Lionel Adolphus - *The Concept of Law*, 2ª ed., New York, Oxford, 1994;

HAICAL, Gustavo Luís da Cruz - *Apontamentos sobre o direito formativo extintivo de denúncia no contrato de agência*, in J. MARTINS-COSTA, (org.), *Modelos de direito privado*, São Paulo, Marcial Pons, 2014, pp. 294-331;

HAICAL, Gustavo Luís da Cruz - *O contrato de agência - Seus elementos tipificadores e efeitos jurídicos*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012;

HAICAL, Gustavo Luís da Cruz - *O inadimplemento pelo descumprimento exclusivo de dever lateral advindo da boa-fé objetiva*, in RT 900 (2010), pp. 45-84;

HEUMANN, Hermann Gottlieb e SECKEL, Emil - *Handlexikon zu den Quellen des römischen Rechts*, Jena, Fischer, 1926;

HOLMES, Oliver Wendell - *The Common Law*, Belknap, Cambridge/London, 2009;

I

ISOLA, Lisa - *Venire contra factum proprium - Herkunft und Grundlagen eines sprichwörtlichen Rechtsprinzips*, Frankfurt am Main, Peter Lang, 2017;

J

JAEGER, Werner - *Paideia, Die Formung des griechischen Menschen*, 1936, trad. port. Artur M. Parreira, *Paidéia, a formação do homem grego*, 6ª ed., São Paulo, Martins Fontes, 2013;

JOBIM, Eduardo de Sampaio Leite - *O abuso de direito ainda tem utilidade no direito privado brasileiro?*, in RDCC 32 (2022), pp. 55-94;

JOBIM, Marcio Felix - *Confiança e contradição: A proibição do comportamento contraditório no direito privado*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015;

JOSSERAND, Louis - *De l'abus des droits*, Paris, Rousseau, 1905;

JOSSERAND, Louis - *De l'esprit des droits et de leur relativité - Théorie dite de l'abus des droits*, 2ª ed., Paris, Dalloz, 1939;

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio - *Insuficiências, deficiências e desatualização do projeto de Código Civil na questão da boa-fé objetiva nos contratos*, in RTDC 1, (2000), pp. 3-12;

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio - *Crítica ao personalismo ético da Constituição da República e do Código Civil - Em favor de uma ética biocêntrica*, in RFDUSP, 103 (2008), pp. 115-126;

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio - *Negócio jurídico - Existência, validade e eficácia*, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 2013;

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio - *Negócio jurídico e declaração negocial - Noções gerais e formação da declaração negocial*, Tese (Titularidade), FDUSP, São Paulo, 1986;

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio – *(Parecer) Contrato atípico, complexo, com elementos de contratos de know-how, de gestão e de mandato com administração. Indenunciabilidade de contrato de duração determinada. Apuração das perdas e danos a partir da efetiva rescisão, e não de anterior denúncia revogada por comportamento concludente do denunciante*, in *Novos estudos e pareceres de direito privado*, São Paulo, Saraiva, 2012, pp. 136-61;

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio – *(Parecer) Contrato de distribuição por prazo determinado com cláusula de exclusividade recíproca. Configuração de negócio jurídico per relationem na cláusula de opção de compra dos direitos do distribuidor pelo fabricante e conseqüente restrição da respectiva eficácia. Exercício abusivo do direito de compra, equivalente a rescisão unilateral, sem a utilização do procedimento pactuado, com violação da boa-fé objetiva*, in *Novos estudos e pareceres de direito privado*, São Paulo, Saraiva, 2012, pp. 287-310;

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio - *(Parecer) Contrato preliminar. Distinção entre eficácia forte e fraca para fins de execução específica da obrigação de celebrar o contrato definitivo. Estipulação de multa penitencial que confirma a impossibilidade de execução específica*, in *Novos estudos e pareceres de direito privado*, São Paulo, Saraiva, 2012, pp. 261-83;

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio - *Responsabilidade pré-contratual no Código de Defesa do Consumidor - Estudo comparativo com a responsabilidade pré-contratual no direito comum*, in *RFDUSP* 90 (2005), pp. 121-32;

K

KANT, Immanuel - *Die Metaphysik der Sitten*, 1907. trad. port. José Lamago, *A Metafísica dos Costumes*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2017;

KARIMI, Abbas - *Les clauses abusives et la théorie de l'abus de droit*, Paris, LGDJ, 2001;

KATAOKA, Eduardo Takemi e CORBO, Wallace - *A cláusula de não concorrência, seu posicionamento no ordenamento jurídico brasileiro e requisitos para sua validade à luz do princípio da proporcionalidade*, in *Revista semestral de direito empresarial*, 14 (2014), pp. 279-299;

KELSEN, Hans - *Reine Rechtslehre*, 2ª ed., Wien, Österreichische Staatsdruckerei, 1992;

KLEIN, Michele - *El desistimiento unilateral del contrato*, Madrid, Civitas, 1977;

KLOSS, Eduardo Soto - *La contratación administrativa: un retorno a las fuentes clásicas del contrato*, in *Revista de Administración Pública* 86 (1978), pp. 569-584;

L

LARENZ, Karl - *Die Begründung von Schuldverhältnissen durch sozialtypisches Verhalten*, 1956, trad. port. Alessandro Hirata, *O estabelecimento de relações obrigacionais por meio de comportamento socialmente típico* (1956), in *Direito GV 3* (2006), pp. 55-64;

LARENZ, Karl - *Lehrbuch des Schuldrechts*, v. I, 14^a ed., München, Beck, 1987;

LARENZ, Karl - *Methodenlehre der Rechtswissenschaft*, 5^a ed., Berlin, Springer, 1983;

LAURENT, François - *Principes de droit civil français*, t. 20, 3^a ed., Bruxelles, Bruylant, 1878;

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros - *Denúncia de contrato de franquia por tempo indeterminado*, in *RT 719* (1995), pp. 83-96;

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros - *Resolução de acordo de acionistas por quebra de affectio societatis*, in M.V. (von) ADAMEK (coord.), *Temas de direito societário e empresarial contemporâneos*, São Paulo, Malheiros, 2011, pp. 443-52;

LEHMANN, Heinrich - *Allgemeiner Teil des Bürgerlichen Gesetzbuches*, trad. esp. José M.^a Navas, *Parte general*, v. I, Madrid, Revista de Derecho Privado, 1956;

LEONARDO, Rodrigo Xavier - *A denúncia e a resilição - Críticas e propostas hermenêuticas ao art. 473 do CC/2002 brasileiro*, in *RDCC 7* (2016);

LEONARDO, Rodrigo Xavier - *Redes contratuais no mercado habitacional*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003;

LEONARDO, Rodrigo Xavier - *O pensamento tipológico no direito civil e os tipos contratuais gerais*, *RDCC 16* (2018), pp. 121-35;

LIMONGI FRANÇA, Rubens - *Raízes e dogmática da cláusula penal*, Tese (Titularidade), FDUSP, São Paulo, 1987;

LIPARI, Nicolò - *Le categorie del diritto civile*, Milano, Giuffrè, 2013;

LOBO, Carlos Augusto Silveira - *Acordo de acionistas*, in A. LAMY FILHO, J.L.B. PEDREIRA, (coord.), *Direito das companhias*, 2^a ed., Rio de Janeiro, Forense, 2017, pp. 321-65;

LÔBO, Paulo Luiz Neto - *Condições gerais dos contratos e cláusulas abusivas*, São Paulo, Saraiva, 1991;

LOPES, José Reinaldo de Lima - *O direito na história - Lições preliminares*, 3^a ed., São Paulo, Atlas, 2011;

LOPEZ, Teresa Ancona - *Exercício do direito e suas limitações - abuso do direito*, in *RT 885* (2009), pp. 49-68;

LOSANO, Mario Giuseppe - *I grandi sistemi giuridici - introduzione ai diritti europei ed extraeuropei*, 2000, trad. port. Marcela Varejão, *Os grandes sistemas jurídicos - Introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra europeus*, São Paulo, Martins Fontes, 2007;

LUHMANN, Niklas - *Das Recht der Gesellschaft*, 1993, trad. ing. Klaus A. Ziegert, *Law as a Social System*, New York, Oxford, 2004;

LUMIA, Giuseppe - *Lineamenti di teoria e ideologia del diritto*, 3ª ed., Milano, Giuffrè, 1981;

M

MACINTYRE, Alaytair - *After Virtue – A Study in Moral Theory*, 3ª ed., Indiana, Notre Dame, 2007;

MALUF, Carlos Alberto Dabus – *As condições no direito civil - Suspensiva, resolutive, potestativa, impossível*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1991;

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo - *Contratos coligados no direito brasileiro*, São Paulo, Saraiva, 2009;

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo – *Interpretação do negócio jurídico*, São Paulo, Saraiva, 2011;

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo – *Perdas e danos*, in R. LOTUFO e G.E. NANNI (coord.), *Obrigações*, São Paulo, Atlas, 2011, pp. 653-85;

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo – *Resolução parcial do contrato por inadimplemento - fundamento dogmático, requisitos e limites*, in A.M.V TERRA e G.S.C. GUEDES, (coord.). *Inexecução das obrigações - Pressupostos, evolução e remédios*, v. I, Rio de Janeiro, Processo, 2020;

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo – *Responsabilidade contratual. Efeitos*, in R. LOTUFO e G.E. NANNI (coord.), *Teoria geral dos contratos*, São Paulo, Atlas, 2011, pp. 407-31.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo – *Revisão contratual - Onerosidade excessiva e modificação equitativa*, São Paulo, Almedina, 2020;

MARKOVITCH, Milivoié – *La théorie de l'abus des droits en droit comparé*, Paris, LGDJ, 1936;

MARQUES, Claudia Lima - *Contratos no Código de Defesa do Consumidor - O novo regime das relações contratuais*, 8ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016;

MARTINEZ, Pedro Romano - *Da cessação do contrato*, 3ª ed., Coimbra, Almedina, 2015;

MARTINS, Fábio Floriano Melo - *A interferência lesiva de terceiro na relação obrigacional*, São Paulo, Almedina, 2017;

MARTINS, Fran – *O direito de recesso na lei brasileira das sociedades anônimas*, RDCLB 4 (1984), pp. 114-34.

MARTINS, Pedro Baptista – *O abuso do direito e o ato ilícito*, 3ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 2002;

MARTINS-COSTA, Judith – *A boa-fé no direito civil - Critérios para a sua aplicação*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2018;

MARTINS-COSTA, Judith – *A ilicitude derivada do exercício contraditório de um direito - O renascer do venire contra factum proprium*, Revista *Ajuris* 97 (2005), pp. 143-69;

MARTINS-COSTA, Judith – *A noção de contratos na história dos pactos*, in *Organon* 19 (1992);

MARTINS-COSTA, Judith – *A recepção do incumprimento antecipado no direito brasileiro - configuração e limites*, in RT 850 (2009), pp. 30-48;

MARTINS-COSTA, Judith – *Autoridade e utilidade da doutrina - A construção de modelos doutrinários*, in J. MARTINS-COSTA, (org.), *Modelos de direito privado*, São Paulo, Marcial Pons, 2014, pp. 9-47;

MARTINS-COSTA, Judith – *Comentários ao novo Código Civil: Do inadimplemento das obrigações: arts. 389 a 420*, v. V, t. II, in S.F. TEIXEIRA, (coord.), *Comentários ao novo Código Civil*, Rio de Janeiro, Forense, 2009;

MARTINS-COSTA, Judith e COSTA E SILVA, Paula – *Crise e perturbações no cumprimento da prestação - Estudo de direito comparado luso-brasileiro*, São Paulo, Quartier Latin, 2020;

MARTINS-COSTA, Judith – *O caso dos produtos Tostines: Uma atuação do princípio da boa-fé na resilição de contratos duradouros e na caracterização da suppressio*, in A. FRAZÃO e G. TEPEDINO (Orgs.), *O Superior Tribunal de Justiça e a reconstrução do direito privado*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011, pp. 513-42;

MARTINS-COSTA, Judith e NITSCHKE, Guilherme Carneiro Monteiro – *Origem e eficácia da lei da liberdade econômica*, J. MARTINS-COSTA; G.C.M. NITSCHKE, (coord.), *Direito privado na lei de liberdade econômica - Comentários*, São Paulo, Almedina, 2022, pp. 27-42;

MATOS, Eneas de Oliveira – *Responsabilidade civil do transportador por ato de terceiro*, in RT 742 (1997);

MAUSS, Marcel – *Essai sur le don - Forme et raison de l'échange dans les sociétés primitives*, 1950, trad. ing. Wilfred Douglas Halls, *The Gift - The Form and Reason for Exchange in Archaic Societies*, London, Routledge, 2001;

MAXIMILIANO, Carlos – *Hermenêutica e aplicação do direito*, 20ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 2011;

MAZEAUD, Henri, MAZEAUD, Léon e MAZEAUD, Jean – *Leçons de droit civil - Obligations. Théorie générale. Biens. Droit de propriété et ses démembrements*, t. II, 3ª ed. Paris, Montchrestien, 1966;

MEDICUS, Dieter – *Gesetzliche Schuldverhältnisse*, s.d., trad. esp. Ángel Martínez Sarrión, *Tratado de las relaciones obligacionales*, v. I, Barcelona, Bosch, 1995;

- MELLO, Marcos Bernardes de – *Teoria do fato jurídico - Plano da existência*, 20^a ed., São Paulo, Saraiva, 2014;
- MELLO, Marcos Bernardes de – *Teoria do fato jurídico - Plano da validade*, 13^a ed., São Paulo, Saraiva, 2013;
- MENDES, João de Castro – *Natureza jurídica da interpelação*, in *Direito & Justiça*, v. 2 (1987), pp. 5-22.
- MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e – *Da boa-fé no direito civil*, Coimbra, Almedina, 2013;
- MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e – *Tratado de direito civil*, t. I, Coimbra, Almedina, 2016;
- MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e – *Tratado de direito civil português - Parte geral I*, t. IV, Coimbra, Almedina, 2005;
- MESSINEO, Francesco – *Il contratto in genere*, t. I, Milano, Giuffrè, 1973;
- MICCIO, Renato – *Il recesso unilaterale del contratto come diritto potestativo*, in *RDCom* 50 (9-10) (1952), pp. 373-386;
- MICHELON JR., Cláudio – *Direito restitutivo - Enriquecimento sem causa, pagamento indevido e gestão de negócios*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007;
- MIRABELLI, Giuseppe – *Dei contratti in generale*, 2^a ed., Torino, UTET, 1967;
- MIRABELLI, Giuseppe – *La rescissione del contratto*, 2^a ed., Napoli, Jovene, 1962;
- MIRABELLI, Giuseppe - *L'atto non negoziale nel diritto privato italiano*, Napoli, Jovene, 1955;
- MILONE, Filippo – *La exceptio doli (generalis) - Studio di diritto romano*, Napoli, Marghieri di Gius, 1882;
- MIRAGEM, Bruno – *Abuso do direito - Ilicitude objetiva e limite ao exercício de prerrogativas jurídicas*, 2^a ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2013;
- MIRAGEM, Bruno – *Responsabilidade civil*, 2^a ed., Rio de Janeiro, Forense, 2021;
- MIRANDA, Custódio da Piedade Ubaldino – *Contrato de adesão*, São Paulo, Atlas, 2002;
- MONGILLO, Roberta – *Inadempimento e risoluzione di diritto*, Napoli, Edizione Scientifiche Italiane, 2012;
- MONTEIRO, Antônio Pinto – *Cláusula penal e comportamento abusivo do credor*, in *RDCLB* 25 (2004), pp. 113-41;
- MONTEIRO, Antônio Pinto – *Cláusula penal e indemnização*, Coimbra, Almedina, 1999;

MONTEIRO, Antônio Pinto – *Contrato de agência - Anotação*, 3ª ed., Coimbra, Almedina, 1998;

MONTEIRO, Antônio Pinto - *O direito à indenização de clientela do distribuidor comercial*, in RDCLB 31 (2006), pp. 111-34;

MONTEIRO, Antônio Pinto - *Sobre as “cláusulas de rescisão” dos jogadores de futebol*, in RDCLB 38 (2011), pp. 31-63.

MOREIRA ALVES, José Carlos - *A proibição do venire contra factum proprium*, in A.S. SOUZA, et al, (coord.), *Direito tributário - Estudos avançados em homenagem a Edvaldo Brito*, São Paulo, Atlas, 2014, pp. 764-72;

MOREIRA ALVES, José Carlos - *Direito romano*, 20ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2021;

MOREIRA ALVES, José Carlos - *O Favor Debitoris como princípio geral de direito*, in RDCLB 24 (2004), pp. 3-23;

MOREIRA, Rodrigo Cavalcante - *A resolução do contrato de longa duração pela quebra da confiança*, São Paulo, Almedina, 2021;

MOTA PINTO, Carlos Alberto da - *Forma, interpretação e integração negocial*, in RDCLB 1 (1982), pp. 60-76;

MURDOCH, Iris - *The Sovereignty of Good*, 1971, trad. port. Julián Fuks, *A soberania do bem*, São Paulo, Unesp, 2013;

MOSCO, Luigi - *La risoluzione del contratto, per inadempimento*, Napole, giovane, 1950;

N

NEGREIROS, Teresa - *Teoria dos contratos - Novos paradigmas*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2006;

NELSON, Phillip - *Information and Consumer Behavior*, Journal of Political Economy 78(2) (1970), pp. 311-29;

NERVI, Andrea - *Interruzione abusiva del rapporto contrattuale e rimedi esperibili*, in RDP XVIII (4) (2013), pp. 487-9;

NERY JR., Nelson; FILOMENO, José Geraldo Brito e GRINOVER, Ada Pellegrini - *Da proteção contratual*, in A.P. GRINOVER, et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor - Comentado pelos autores do anteprojeto do CDC e da lei do superendividamento*, 13ª ed. Rio de Janeiro Forense, 2022;

NERY JR., Nelson - *Cláusula de não concorrência e seus requisitos - prejudicialidade externa entre processos*, in *Soluções práticas de direito*, v. 7, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014, pp. 467-513;

NERY JR., Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade - *Instituições de Direito Civil - Contratos*, v. III, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016;

NERY, Rosa Maria de Andrade - *Idéias do mundo antigo - A equação do justo e o direito das obrigações*, in RDPriv 20 (2004), pp. 11-32

NERY, Rosa Maria de Andrade – *Introdução ao pensamento jurídico e à teoria geral do direito privado*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2008;

NERY, Rosa Maria de Andrade – *Vínculo obrigacional - Relação jurídica de razão - Técnica e ciência de proporção - Uma análise histórica e cultural*, Tese (Livre-Docência), PUC/SP, São Paulo, 2004;

NITSCHKE, Guilherme Carneiro Monteiro – *Comentário ao artigo 113 §§1º e 2º do Código Civil - Interpretação contratual a partir da Lei da Liberdade Econômica*, in J. MARTINS-COSTA; G.C.M. NITSCHKE, (coord.), *Direito privado na lei de liberdade econômica - Comentários*, São Paulo, Almedina, 2022, pp. 277-432;

NITSCHKE, Guilherme Carneiro Monteiro – *Tempo e equilíbrio contratual*, in M. MOTA e G. KLOH, (Orgs.) *Transformações contemporâneas do direito das obrigações*, Rio de Janeiro, Elsevier, 2011, pp. 85-121;

NORONHA, Fernando – *O direito dos contratos e seus princípios fundamentais*, São Paulo, Saraiva, 1984;

O

OPPO, Giorgio - *I contratti di durata*, RDCom 41 (1) (1943), pp. 227-50.

P

PASSOS, Edilenice e LIMA, João Alberto de Oliveira – *Memória Legislativa do Código Civil*, Brasília, Senado Federal, 2012;

PAOLA, Leonardo Sperb de – *Sobre a denúncia dos contratos de distribuição, concessão comercial e franquia*, in RT 343 (1998), p. 115-48;

PASSARELLI, Francesco Santoro – *Giusta causa*, in A. AZARA e E. EULA, (dir.), *Novissimo digesto italiano*, t. VII, Torino, UTET, 1961, pp. 1108-1111;

PATTI, Francesco Paolo – *Il recesso del consumatore - L'evoluzione della normativa*, in *Europa e diritto privato*, v. 4, Milano, Giuffrè, 2012, pp. 1007-55;

PEDREIRA, José Luiz Bulhões – *Direito de retirada*, in, A. LAMY FILHO, J.L.B. PEDREIRA, (coord.), *Direito das companhias*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2017, pp. 240-78;

PEDROSA, Mário – *Arte, necessidade vital*, Rio de Janeiro, Casa do Estudante Brasileiro, 1949;

PELA, Juliana Krueger – “*Inadimplemento eficiente*” (efficient breach) nos contratos empresariais, RJLB, 2(1) (2016), pp. 1091-103;

PENTEADO, Luciano de Camargo – *Abuso do poder econômico contratual e boa-fé*, RDPriv 11 (2002), pp. 138-53;

PENTEADO, Luciano de Camargo – *Direito das coisas*, 3ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014;

PENTEADO, Luciano de Camargo – *Doação com encargo e causa contratual*, 2ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2013;

PENTEADO, Luciano de Camargo - *Efeitos contratuais perante terceiros*, São Paulo, Quartier Latin, 2007;

PENTEADO, Luciano de Camargo - *Figuras parcelares da boa-fé objetiva e venire contra factum proprium*, in RDPriv 27 (2006);

PENTEADO, Luciano de Camargo - *Integração de contratos incompletos*, Tese (Livre Docência), Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, 2013;

PENTEADO, Luciano de Camargo - *Redes contratuais e contratos coligados*, in G. HIRONAKA e F. TARTUCE, (Coord.), *Direito contratual - Temas atuais*, São Paulo, Método, 2008, pp. 463-92;

PENTEADO, Luciano de Camargo e BOLOTTI, Isabela Maria Lopes - *Venire contra factum proprium - Uma análise comparativa da utilização da figura pela jurisprudência brasileira e italiana*, in RDPriv. 61 (2015), pp. 145-72;

PEREIRA, Caio Mário da Silva - *Anteprojeto de Código de Obrigações*, Rio de Janeiro, Imprensa Oficial, 1964;

PEREIRA, Caio Mário da Silva - *Instituições de direito civil*, v. III, 16ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2012;

PEREIRA, Caio Mário da Silva - *Lesão nos contratos*, 6ªed., Rio de Janeiro, Forense, 1999;

PEREIRA, Rafael Setoguti Julio - *A extinção do acordo de acionistas*, Dissertação (Mestrado), Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2018;

PETRELLI, Gaetano - *La condizione “elemento essenziale” del negozio giuridico - Teoria generale e profili applicativi*, Milano, Giuffrè, 2000;

PINTO, Paulo Cardoso Correia da Mota - *Declaração tácita e comportamento concludente no negócio jurídico*, Coimbra, Almedina, 1995;

PINTO, Paulo Cardoso Correia da Mota - *Sobre a proibição do comportamento contraditório (venire contra factum proprium) no direito civil*, in RTDC 16 (2003), pp. 135-184;

PINTO, Paulo Cardoso Correia da Mota - *Interesse contratual negativo e interesse contratual positivo*, v. I e II, Coimbra, Coimbra Editora, 2008;

PIRES, Catarina Monteiro - *Impossibilidade da prestação*, Coimbra, Almedina, 2020;

PIRES, Catarina Monteiro - *Resolução do contrato por inadimplemento: perspectivas do direito português, brasileiro e alemão*, in RDCC 2 (2015);

PLANIOL, Marcel - *Traité élémentaire de droit civil conforme au programme officiel des facultés de droit*, t. II, 9^a ed., Paris, LGDJ, 1923;

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti - *Fontes e evolução do direito civil brasileiro*, 2^a ed., Rio de Janeiro, Forense, 1981;

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti - *Tratado das ações - Ações constitutivas*, t. IV, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016;

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti - *Tratado de direito privado - Parte geral - Introdução. Pessoas físicas e jurídicas*, t. I, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012;

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti - *Tratado de direito privado - Parte geral - Bens. Fatos jurídicos*, t. II, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012;

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti - *Tratado de direito privado - Parte geral - Negócio Jurídico. Representação. Conteúdo. Forma. Prova*, t. III, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012;

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti - *Tratado de direito privado - Parte geral - Validade. Nulidade. Anulabilidade*, t. IV, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012;

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti - *Tratado de direito privado - Parte geral - Eficácia Jurídica. Determinações Inexas e Anexas. Direitos. Pretensões. Ações*, t. V, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012;

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti - *Tratado de direito privado - Parte especial - Pretensões e ações imobiliárias dominicais. Perda da propriedade imobiliária*, t. XIV, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012;

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti - *Tratado de direito privado - Parte especial - Direito das obrigações - Efeitos das dívidas e das obrigações. Juros. Extinção das dívidas e obrigações. Adimplemento. Arras. Liquidação. Depósito em consignação para adimplemento. Alienação para liberação. Adimplemento com sub-rogação. Imputação. Compensação*, t. XXIV, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012;

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti - *Tratado de direito privado - Parte especial - Direito das obrigações - Extinção das dívidas e obrigações. Dação em soluto. Confusão. Remissão de dívidas. Novação. Transação. Outros modos de extinção*, t. XXV, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012;

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti - *Tratado de direito privado - Parte especial - Direito das obrigações - Negócios jurídicos unilaterais. Denúncia. Revogação. Reconhecimento. Promessas unilaterais. Traspasso bancário. Promessa de recompensa. Concurso*, t. XXXI, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012;

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti - *Tratado de direito privado - Parte especial - Direito das obrigações - Negócios jurídicos bilaterais e negócios jurídicos plurilaterais. Pressupostos. Vícios de direito. Vícios do Objeto. Evicção. Redibição. Espécies de negócios jurídicos bilaterais e de negócios jurídicos plurilaterais*, t. XXXVIII, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012;

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti - *Tratado de direito privado - Parte especial - Direito das obrigações - Compra-e-venda. Troca. Contrato estimatório*, t. XXXIX, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012;

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti - *Tratado de direito privado - Parte especial - Direito das obrigações - Mandato. Gestão de negócios alheios sem outorga. Mediação. Comissão. Corretagem*, t. XLIII, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012;

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti - *Tratado de direito privado - Parte especial - Fatos ilícitos absolutos. Atos-fatos ilícitos absolutos. Atos ilícitos absolutos. Responsabilidade. Danos causados por animais. Coisas inanimadas e danos. Estado e servidores. Profissionais*, t. LIII, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012;

PORTUGAL DA ROCHA, Lara - *Desafios atuais do direito de arrependimento do consumidor*, Tese (Doutorado), FD/USP, São Paulo, 2018;

POSNER, Richard A. - *Economic Analysis of Law*, 3ª ed., New York, Wolters Kluwer, 1986;

POUSADA, Estevan Lo Ré - *Procuração, mandato e representação - Da representação voluntária como resultante funcional da concertação entre o negócio jurídico de outorga de poderes e o contrato de mandato*, in *Direito privado aplicado - Por uma escola "heterônoma" de direito civil*, São Paulo, Universitária de Direito, 2013, pp. 317-33.

PRADO, Maurício Curvelo de Almeida - *Contrato internacional de transferência de tecnologia (patente e know-how)*, Dissertação (Mestrado), São Paulo, FD/USP, 1995;

PRATA, Ana - *O contrato-promessa e o seu regime civil*, Coimbra, Almedina, 1995;

PULEO, Salvatore - *I diritti potestativi - (Individuazione delle fattispecie)*, Milano, Giuffrè, 1959;

Q

QUEIROZ DE MORAES - Bernardo Bissoto - *Institutas de Justiniano – Primeiros fundamentos de direito romano justinianeu*, São Paulo, YK, 2021;

QUEIROZ DE MORAES - Bernardo Bissoto - *Pacto de melhor comprador - Configuração no direito romano (in diem addictio) e projeções no direito atual*, Madrid, Dykinson, 2010;

R

- RADULESCO, Dan-Georges - *Abus des droits et matière contractuelle*, Paris, Rodstein, 1935;
- RANOUIL, Véronique - *L'autonomie de la volonté - naissance et évolution d'un concept*, Paris, Universitaires de France, 1980;
- REALE, Miguel - *História do novo código civil*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005;
- REALE, Miguel - *Lições preliminares de direito*, 27ª ed., São Paulo, Saraiva, 2013;
- REALE, Miguel - *Nova fase do direito moderno*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1998;
- REALE, Miguel - *O direito como experiência*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1992;
- REALE, Miguel - *Projeto de código civil - Situação atual e seus problemas fundamentais*, São Paulo, Saraiva, 1986;
- REALE, Miguel - *Questões de direito privado*, São Paulo, Saraiva, 1997;
- REALE, Miguel - *Teoria do direito e do estado*, 5ª ed., São Paulo, Saraiva, 2013;
- REINIG, Guilherme Henrique Lima e CARNAÚBA, Daniel Amaral - *Abuso de direito e responsabilidade por ato ilícito: críticas ao Enunciado 37 da 1.ª Jornada de Direito Civil*, in RDCC 7 (2016), pp. 63-94;
- REINIG, Guilherme Henrique Lima - *O problema da causalidade na responsabilidade civil - a teoria do escopo da norma (Schutzwecktheorie) e a sua aplicabilidade no direito civil brasileiro*, Tese (Doutorado), São Paulo, FDUSP, 2015;
- RENNER, Karl - *Die Rechtsinstitute des Privatrechts und ihre soziale Funktion*, 1929, trad. ing. Agnes Schwarzschild, *The Institutions of Private Law and their Social Functions*, London, Routledge, 1949;
- REQUIÃO, Rubens - *Do representante comercial*, 8ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2000;
- RESCIGNO, Pietro - *Condizioni (diritto vigente)*, in *Enciclopedia del diritto*, VIII, Milano, Giuffrè, 1961;
- RESCIGNO, Pietro - *L'abuso del diritto*, Bologna, Mulino, 1998;
- RIBAS, Antônio Joaquim - *Curso de direito civil brasileiro*, v. II, Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2003;
- RIBEIRO, Joaquim de Sousa - *A "economia do contrato" como categoria jurídica*, in RDCLB 37 (2008), pp. 69-82;
- RIBEIRO, Joaquim de Sousa - *O problema do contrato - As cláusulas contratuais gerais e o princípio da liberdade contratual*, Coimbra Almedina, 1999;

RICCOBONO, Salvatore e RICCOBONO JR., Salvatore - *Emulazione (Diritto romano)*, in A.AZARA e E. EULA, (dir.), *Novissimo digesto italiano*, t. VI, Torino, UTET, 1960, pp. 520-1;

RIEZLER, Erwin - *Venire contra factum proprium. Studien im römischen, englischen und deutschen Civilrecht*, Leipzig, Duncker und Humblot, 1912;

RIPERT, Georges - *La règle morale dans les obligations civiles*, 4^a ed., Paris, LGDJ, 1949;

RODRIGUES, Silvio - *Das arras*, Tese (Livre-Docência), FDUSP, São Paulo, 1955;

RODRIGUES JR., Otavio Luiz - *A doutrina do terceiro cúmplice - Autonomia da vontade, o princípio res inter alios acta, função social do contrato e a interferência alheia na execução dos negócios jurídicos*, in RT 821 (2004), pp. 80-98;

RODRIGUES JR., Otavio Luiz - *Estatuto epistemológico do Direito Civil contemporâneo na tradição de civil law em face do neoconstitucionalismo e dos princípios*, in *O Direito* (Lisboa) 143 (2011). pp. 43-66;

RODRIGUES JR., Otavio Luiz - *Estudo dogmático do contrato de comodato no Código Civil Alemão*, in *Revista Jurídica Da FA7*, 7(1) (2010), pp. 217-22;

RODRIGUES JR., Otavio Luiz - *Revisão judicial dos contratos - Autonomia da vontade e teoria da imprevisão*, 2^a ed., São Paulo, Atlas, 2006;

ROMANO, Salvatore - *La revoca degli atti giuridici privati*, Milani, CEDAM, 1935;

ROMANO, Salvatore - *Abuso del diritto*, in F. SANTORO-PASSARELLI, (dir.), *Enciclopedia del diritto*, t. I, Milano, Giuffrè, 1958, pp. 166-70;

ROPPO, Enzo - *Il contratto*, Bologna, Il Mulino, 1977;

ROSELLI, Federico - *Recesso dal contratto*, in M. BESSONE (dir.), *Trattato di diritto privato*, v. XIII, *Il contratto in generale*, v. V, Torino, Giappichelli, 2002, pp. 259-83;

ROSS, Alf - *Om ret og retfærdighed*, 1953, trad. ing. Uta Bindreiter, *On Law and Justice*, New York, Oxford, 2019;

ROTONDI, Mario - *Istituzioni di diritto privato*, Padova, Cedam, 1937;

ROTONDI, Mario - *L'abuso di diritto - "Æmulatio"*, Padova, Cedam, 1979;

ROTONDI, Mario - *The Proposed Franco-Italian Code of Obligations*, in *The American Journal of Comparative Law* 3 (3) (1954), pp. 345-359;

ROUAST, André - *Les droits discrétionnaires et les droits controlés*, in RTDciv 42 (1944), pp. 1-19;

ROUBIER, Paul - *Droits subjectifs et situations juridiques*, Paris, Dalloz, 1963;

ROUBIER, Paul - *Les prérogatives juridiques*, in APD 5 (1960), pp. 65-131;

RÜCKERT, Joachim - *Methode und Zivilrecht beim Klassiker Savigny (1779–1861)*, in J. RÜCKERT e R. SEINECKE, *Methodik des Zivilrechts - von Savigny bis Teubner*, 3ª ed., Baden-Baden, Nomos, 2017;

S

SALOMÃO FILHO, Calixto - *Direito Concorrencial*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2021;

SANGIORGI, Salvatore - *Giusta causa*, in F. SANTORO-PASSARELLI, (dir.), *Enciclopedia del diritto*, t. XIX, Milano, Giuffrè, 1970, pp. 537-57;

SANGIORGI, Salvatore - *Recesso*, in *Enciclopedia giuridica*, t. XXX, Roma, Istituto della Enciclopedia Italiana, 2007, pp. 1-8;

SANTOS, Deborah Pereira Pinto dos - *Indenização e resolução contratual*, São Paulo, Almedina, 2022;

SANTOS JR., Eduardo dos - *Da responsabilidade civil de terceiro por lesão do direito de crédito*, Coimbra, Almedina, 2003;

SAVIGNY, Friedrich Carl von - *System des heutigen römischen Rechts*, t. I, Berlin, Veit, 1840;

SAVIGNY, Friedrich Carl von - *System des heutigen römischen Rechts*, t. III, Berlin, Veit, 1840;

SAVIGNY, Friedrich Carl von - *Vom Beruf unsrer Zeit für Gesetzgebung und Rechtswissenschaft*, 3ª ed., Heidelberg, Mohr, 1840;

SCHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph von - *System des transzendentalen Idealismus*, 1800, trad. ing. Peter Heath, *System of Transcendental Idealism*, Charlottesville, University Press of Virginia, 2001;

SCHMIDT, Jan Peter - *Regime da invalidade e venire contra factum proprium*, in RDCC 7 (2016), pp. 421-39;

SCHREIBER, Anderson - *A proibição de comportamento contraditório - Tutela da confiança e venire contra factum proprium*, Rio de Janeiro, Renovar, 2005;

SCHREIBER, Anderson - *A triplíce transformação do adimplemento - Adimplemento substancial, inadimplemento antecipado e outras figuras*. in RTDC, 32 (2007);

SCHUPFER, Francesco - *Il diritto delle obbligazioni in Italia nell'età del risorgimento*, v. I, Torino, Fratelli Bocca, 1920;

SCHUPFER, Francesco - *Il diritto delle obbligazioni in Italia nell'età del risorgimento*, v. II, Torino, Fratelli Bocca, 1921;

SCHWARZE, Roland - *Das Recht der Leistungsstörungen*, 3ª ed., Berlin-Boston, De Gruyter, 2022;

SCIALOJA, Vittorio - *Aemulatio*, in P.S. MANCINI, (dir.), *Enciclopedia giuridica italiana*, v.I(II), Milano, Società Editrice Libreria, 1912, pp.426-52;

SCOGNAMIGLIO, Renato - *Contributo alla teoria del negozio giuridico*, 2ª ed., Napoli, Jovene, 1969;

SCOTTI, Anna – *Il controllo giudiziale sull'esercizio del diritto di recesso nei rapporti di integrazione verticale tra imprese: un problema di mercato*, RDCom 109 (2) (2011), pp. 135-63;

SEABRA, André Silva - *Limitação e redução da cláusula penal*, São Paulo, Almedina, 2022;

SEELMANN, Kurt - *Subjektives Recht - Der Streit um die historischen Quellen*, in E. HILGENDORF e B. ZABEL, *Die Idee subjektiver Rechte*, Berlin-Boston, De Gruyter, 2021, pp. 37-52;

SIEBENEICHLER, Fabio - *Da codificação - Crônica de um conceito*, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1997;

SIEBENEICHLER, Fabio - *Notas sobre o conceito de distrato como expressão do contrário consenso no direito civil brasileiro*, in RDCC 4 (2015);

SIEBERT, Wolfgang - *Vom Wesen des Rechtsmißbrauchs. (Über die konkrete Gestaltungs der Rechte)*, in K. LARENZ (ed.), *Grundfragen der neuen Rechtswissenschaft*, Berlin, Junker und Dünnhaupt, 1935, pp. 189-224;

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da - *A boa-fé e a violação positiva do contrato*, Rio de Janeiro, Renovar, 2007;

SILVA, Luis Renato Ferreira da - *A noção de sinalagma nas relações contratuais e paracontratuais - Uma análise à luz da teoria da causa*, Tese (Doutorado), FDUSP, São Paulo, 2001;

SILVA FILHO, Osny - *Fundamentos do direito contratual: Doutrina, teoria e empiria*, São Paulo, Almedina, 2022;

SILVEIRA, Marcelo Matos Amaro da - *Cláusula penal e sinal*, Rio de Janeiro, GZ, 2019;

SILVEIRA, Marcelo Matos Amaro da - *A inaplicabilidade do art. 413 no controle do valor das arras - Entre o silêncio eloquente e a desnecessidade*, in RJLB 1 (2020), pp. 285-326;

SILVEIRA MARCHI, Eduardo César - *Guia de metodologia jurídica - Teses, monografias e artigos*, 3ª ed., São Paulo, YK, 2017;

SINGER, Reinhard - *Das Verbot widersprüchlichen Verhaltens*, München, Beck, 1993;

SIRENA, Pietro - *I recessi unilaterali*, in V. ROPPO, (dir.), *Trattato del contratto - Effetti*, t. III, Milano, Giuffrè, 2006, pp. 113-141;

SOUZA, Aureliano de e COUTINHO, Oliveira - *Quando se póde contravir o proprio facto?*, in RFDUSP 1 (1893), pp. 33-43.

STEINER, Renata Carlos - *Contratos de longa duração e quebra da confiança - A extinção por "compelling reasons*, RDCC 33 (2022), pp. 51-79.

STEINER, Renata Carlos - *Descumprimento contratual - Boa-fé e violação positiva do contrato*, São Paulo, Quartier Latin, 2014;

STEINER, Renata Carlos - *Reparação de danos - Interesse positivo e interesse negativo*, São Paulo, Quartier Latin, 2018;

SZTAJN, Rachel - *Direito de recesso*, Tese (Doutorado), FDUSP, São Paulo, 1982;

T

TAKAOKA, Marcos - *Do ato emulativo ao abuso do direito*, São Paulo, Quartier Latin, 2016;

TALAMANCA, Mario - *Contratto e patto nel diritto romano*, in *Digesto delle discipline privatistiche - Sezione civile*, t. IV, 4ª ed., Torino, UTET, 1989, pp. 58-75;

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto – *Consolidação das leis civis*, Ed. fac-sim., v. 1, Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2003;

TEPEDINO, Gustavo – *A rescisão unilateral imotivada de contratos sucessivos*, in *Soluções Práticas*, v. II, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011, pp. 173-198;

TEPEDINO, Gustavo – *Validade e efeitos da rescisão unilateral dos contratos*, in *Soluções Práticas*, v. II, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011, pp. 571-584;

TERI, Niccolò Massella Ducci – *Contributo ad una teoria generale del negozio di recesso*, Milano, Giuffrè, 2016;

TEUBNER, Gunter – *Rechtsirritationen - Zur Koevolution von Rechtsnormen und Produktionsregimes*, in G. DUZ e F.WELZ - *Moral und Recht im Diskurs der Moderne - Zur Legitimation gesellschaftlicher Ordnung*, Opladen, Leske & Budrich, 2001;

TOMASETTI JR., Alcides – *Abuso de poder econômico e abuso de poder contratual*, RT 715 (1995), p. 89.

TOMASETTI JR., Alcides – *A parte contratual*, in M.V. (von) ADAMEK (coord.), *Temas de direito societário e empresarial contemporâneos*, São Paulo, Malheiros, 2011, pp. 755-764;

TOMASETTI JR., Alcides – *Aspectos da proteção contratual do consumidor no mercado imobiliário urbano. Rejeição das cláusulas abusivas pelo direito comum*, in RDC 2 (1992), pp. 52-66;

TOMASETTI JR., Alcides - *Execução do contrato preliminar*, Tese (Doutorado), FDUSP, São Paulo, 1982;

TOMASETTI JR., Alcides - *Comentários à Lei de Locação de imóveis urbanos (arts. 1.º a 13)*, in J. OLIVEIRA (coord), *Comentários à lei de locação de imóveis urbanos - Lei n. 8,245, de 18 de outubro de 1991*, São Paulo, Saraiva, 1992;

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo - *O princípio da boa-fé no direito civil*, São Paulo, Almedina, 2020;

TRIMARCHI, Pietro - *Istituzioni di diritto privato*, 9ª ed., Milano, Giuffrè, 1991;

V

VALLADÃO, Alfredo - *O abuso do direito*, RT 344 (1963), pp. 330-8;

VICENTE, Dário Moura - *A autonomia privada e os seus diferentes significados à luz do direito comparado*, in RDCC 8 (2016);

VIÉGAS, Francisco de Assis - *Denúncia contratual e dever de pré-aviso*, Belo Horizonte, Fórum, 2019;

VILANOVA, Lourival – *As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo*, São Paulo, Limonad, 1997;

VILANOVA, Lourival – *Causalidade e relação no direito*, 4ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000;

VILANOVA, Lourival – *Sobre o conceito de direito*, in *Escritos jurídicos e filosóficos*, v. I, São Paulo, Axis Mundi, IBET, 2003;

VILLELA, João Baptista – *Por uma nova teoria dos contratos*, in RDCC 32 (2022), pp. 387-404;

VINEY, Geneviève e JOURDAIN, Patrice – *Les conditions de la responsabilité*, 3. ed., Paris, LGDJ, 2006;

VOGENAUER, Stefan – *Termination of Long-term Contracts 'for Compelling Reasons' under the UNIDROIT Principles: The German Origins*, in UNIDROIT (ed.), *Eppur si muove - The Age of Uniform Law*, v. 2, Roma, UNIDROIT, 2016, pp. 1698-713;

W

WALD, Arnaldo - *Direito civil - Direito das obrigações e teoria geral dos contratos*, v. 2, 20ª ed., São Paulo, Saraiva, 2011;

WALD, Arnaldo e XAVIER, Alberto - *Pacto de não concorrência - Validade e seus efeitos no direito brasileiro*, in RT 552 (1981), pp. 32-42;

WARAT, Luis Alberto - *Abuso del derecho y lagunas de la ley*, Buenos Aires, Abeledo-Perrot, 1969;

WIEACKER, Franz - *Zur rechtstheoretische Präzisierung des §242 BGB*, 1956, trad. esp. Jose Luis Carro, *El principio general de la buena fe*, Madrid, Civitas, 1977;

WIEACKER, Franz - *Privatrechtsgeschichte der Neuzeit unter besonderer Berücksichtigung der deutschen Entwicklung*, 1967, trad. it. Umberto Santarelli, *Storia del diritto privato moderno con particolare riguardo alla Germania*, v. I, Milano, Giuffrè, 1980;

WIEACKER, Franz - *Privatrechtsgeschichte der Neuzeit unter besonderer Berücksichtigung der deutschen Entwicklung*, 1967, trad. it. Sandro A. Fusco, *Storia del diritto privato moderno con particolare riguardo alla Germania*, v. II, Milano, Giuffrè, 1980;

WIELING, Hans Josef - *Venire contra factum proprium und Verschulden gegen sich selbst*, in AcP 176 (1976), pp. 334-55.

WILBURG, Walter - *Zusammenspiel der Kräfte im Aufbau des Schuldrechts*, AcP 163 (1964), pp. 346-79;

WINDSCHEID, Bernhard - *Lehrbuch des Pandektenrechts*, 1886, trad. it. Carlo Fadda e Paolo Emilio Bensa, *Diritto delle Pandette*, t. I, Torino, UTET, 1925;

WINDSCHEID, Bernhard - *Lehrbuch des Pandektenrechts*, 1886, trad. it. Carlo Fadda e Paolo Emilio Bensa, *Diritto delle Pandette*, t. II, Torino, UTET, 1925;

WORMS, René - *De la volonté unilatérale considérée comme source d'obligations en droit romain et en droit français*, Paris, Giard, 1891;

Z

ZACCARIA, Giuseppe - *La comprensione del diritto*, 2012, trad. port. Arno Dal Ri Jr., *A compreensão do direito*, São Paulo, Singular, 2017;

ZANETTI, Cristiano de Sousa - *Arts. 421 a 480*, in G.E. NANNI (coord.), *Comentários ao Código Civil - Direito privado contemporâneo*, São Paulo, Saraiva, 2019;

ZANETTI, Cristiano de Sousa - *A perda de interesse do credor*, in G. BENETTI, et. al. (org.) *Direito, cultura e método - Leituras da obra de Judith Martins-Costa*, Rio de Janeiro, GZ, 2019, pp. 765-787.

ZANETTI, Cristiano de Sousa - *Direito contratual contemporâneo - A liberdade contratual e sua fragmentação*, São Paulo, Método, 2008;

ZANETTI, Cristiano de Sousa - *Responsabilidade pela ruptura das negociações*, São Paulo, Juarez Oliveira, 2005;

ZANETTI, Cristiano de Sousa - *Transformação da mora em inadimplemento absoluto*, in RT 942 (2014);

ZIMMERMANN, Reinhard - *The Law of Obligation - Roman Foundations of the Civilian Tradition*, Oxford, Oxford University Press, 1996.

Jurisprudência

STF, 2ª Turma, RE nº 81.052, Min. Rel. José Carlos Moreira Alvez, j. 17.10.1975, Dj. 05.12.1975;

STJ, 3ª Turma, REsp nº 646.221/PR (2004/0031511-7), Min. Rel. Humberto Gomes de Barros, j. 19.04.2005, Dje. 30.05.2005;

STJ, 3ª Turma, REsp nº 1517201/RJ (2012/0201579-4), Min. Rel. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 12.05.2015, Dje. 15.05.2015;

STJ, 3ª Turma, REsp 1334034/SP (2012/0144708-4), Min. Rel. João Otávio de Noronha, j. 17.03.2016, Dje. 20.03.2016;

STJ, 3ª Turma, REsp nº 1320870 /SP (2012/0086652-4), Min. Rel. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 27.06.2016, Dje. 30.06.2016;

STJ, 3ª Turma, REsp. nº 1364668/MG (2013/0019738-2), Min. Rel. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 07.11.2017, Dje. 7.11.2017;

STJ, 3ª Turma, REsp nº 1724441/TO (2018/0035325-5), Min. Rel. Nancy Andrichi, j. 19.02.2013, Dje. 16.03.2019;

STJ, 3ª Turma, REsp nº 2.023.942/SP (2022/0018715-7), Min. Rel. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 25.10.2022, Dje 28.10.2022;

STJ, 3ª Turma, AREsp nº 2314691/GO (2023/0073439-7), Min. Rel. Marco Aurelio Bellizze, j. 21.08.2023, Dje. 23.08.2023;

STJ, 4ª Turma, REsp 605137/PR (2003/0202243-4), Min. Rel. Aldir Passarinho Junior, j. 18.05.2004, Dje, 23.08.2004;

STJ, 4ª Turma, REsp 1535727/RS (2015/0130632-3), Min. Rel. Marco Buzzi, j. 10.05.2016, Dje. 20.06.2016;

STJ, 4ª Turma, REsp nº 1555202/SP (2014/0345696-6), Min. Rel. Luis Felipe Salomão, j. 13.12.2016, Dje. 13.03.2017.

TJ/CE, 1ª Câ. Dir. Priv., Apel. 0051114-22.2020.8.06.0070, rel. Des. Raimundo Nonato Silva Santos, j. 12.07.2023, Dje. 12.07.2023;

TJ/GO, 1ª Câ. Cív., Apel. nº 5227328-89.2016.8.09.0051, rel. Des. Carlos Roberto Favaro, j. 18.10.2022, Dje. 18.10.2022;

TJ/MG, 10ª Câ. Civ., Apel. nº 5100686-44.2016.8.13.0024, rel. Des. Cabral da Silva, j. 04.12.2028, Dje. 13.12.2018;

TJ/MG, 10ª Câ. Civ., Apel. nº 5002431-57.2016.8.13.0313, rel. Des. Jaqueline Calábria Alburquerque, j. 08.02.2022, Dje. 14.02.2022;

TJ/MG, 20ª Câm. Civ., Apel. nº 5121151-35.2020.8.13.0024, rel. Des. Fernando Caldeira Brant, j. 02.06.2021, Dje. 07.06.2021;

TJ/PR, 12ª Câm. Civ., Apel. nº 0034786-95.2013.8.16.0001, rel. Des. Luciano Carrasco Falavinha Souza, j. 29.05.2019, Dje. 05.06.2019;

TJ/RN, 1ª Câm. Civ., Apel. nº 0848129-08.2020.8.20.5001, rel. Des. Cornelio Alves de Azevedo Neto, j. 07.04.2022, Dje. 07.04.2022;

TJ/RS, 5ª Cam. Civ., Apel. nº 5003856-61.2020.8.21.0021, rel. Des. Lusmary Fatima Turelly da Silva, j. 31.08.2022, Dje. 31.08.2022;

TJ/RS, 11ª Câm. Civ., Apel nº 5001741-23.2018.8.21.0026, rel. Des. Aymoré Roque Pottes de Mello, j. 22.07.2022, Dje. 29.07.2022.

TJ/SC, 5ª Câm. Dir. Com., Apel. nº 0004708-24.2013.8.24.0025, rel. Des. Jânio Machado, j. 03.05.2018, Dje. 03.05.2018;

TJ/SP, 1ª Câmara de Direito Privado, Apel. Cível nº 1010906- 94.2021.8.26.0002, rel. Des. Luiz Antonio de Godoy, j. 17.01.2023, Dje. 17.01.2023;

TJ/SP, 1ª Câm. Privada de Direito Empresarial, Apel. nº 0166889-52.2011.8.26.0100, rel. Des. Francisco Loureiro, j. 12.03.2013, Dje. 15.03.2013;

TJ/SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Apel. nº 1002187-36.2015.8.26.0681, rel. Des. Hamid Bdine, j. 21.01.2019, Dje. 21.01.2019;

TJ/SP, 1ª Câm. Reservada de Direito Empresarial, Apel. nº 1007057-04.2016.8.26.0451, rel. Des. Cesar Ciampolini, j. 03.04.2023, Des. 03.04.2023;

TJ/SP, 2ª Câm. Reservada de Direito Empresarial, Apel. nº 1005659-44.2019.8.26.0248, rel. Des. Ricardo Negrão, j. 29.01.2021, Dje. 29.01.2021;

TJ/SP, 8ª Câm. Ext. Dir. Priv., Apel nº 0113113-17.2009.8.26.0001, rel. Des. Fabio Podestá, j. 01.10.2014, Dje. 13.20.2014;

TJ/SP, 12ª Câm. Dir. Priv., Apel. nº 0148852-16.2007.8.26.0100, rel. Des. Jacob Valente, j. 10.02.2021, Dje. 15.02.2021;

TJ/SP, 13ª Câm. de Dir. Priv., Apel. Cível nº 1026913-82.2018.8.26.0224, rel. Des. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, j. 30.09.2020, Dje. 30.09.2020;

TJ/SP, 14ª Câm. Dir. Priv., Apel. nº 1099386-21.2016.8.26.0100, rel. Des. Thiago Siqueira, j. 17.04.2017, Dje. 17.04.2017;

TJ/SP, 14ª Câm. Extr. Dir. Priv., Apel nº 1016100-04.2014.8.26.0008, rel. Des. Ramon Mateo Júnior, j. 10.06.2016, Dje. 13.06.2016;

TJ/SP, 16 Câm. Dir. Priv., Apel. Nº 9226465-02.2006.8.26.0000, rel. Des. Cândido Alem, j. 31.08.2020, Dje. 31.08.2010;

TJ/SP, 19ª Câm. Extraordinária de Dir. Priv., Apel. Cível nº 0012102-92.2011.8.26.0576, rel. Des. Marcondes D'Angelo, j. 21.10.2015, Dje. 22.10.2015;

TJ/SP, 20ª Câm. Dir. Priv., Apel. nº 0418904-09.2009.8.26.0577, rel. Des. Luis Carlos de Barros, j. 13.08.2012, Dje. 20.08.2012;

TJ/SP, 22ª Câm. Dir. Priv., Apel. nº 1014465-66.2015.8.26.0100, rel. Des. Alberto Gosson, j. 16.03.2017, Dje. 16.03.2017;

TJ/SP, 22ª Câm. Dir. Priv., Apel. nº 1011547-58.2016.8.26.0002, rel. Des. Roberto Mac Cracken, j. 12.12.2019, Dje. 10.01.2020;

TJ/SP, 22ª Câm. Dir. Priv., Apel. nº 1002596-87.2018.8.26.0428, rel. Del. Roberto Mac Cracken, j. 12.03.2022, Dje. 12.03.2022;

TJ/SP, 25ª Câm. Dir. Priv., Apel. nº 0220311-39.2011.8.26.0100, rel. Des. Edgard Rosa, j. 31.07.2014, Dje. 31.07.2014;

TJ/SP, 25ª Câm. Dir. Priv., Apel. nº 1117838-40.2020.8.26.0100, rel. Des. Carmen Lucia da Silva, j. 30.07.2022, Dje. 30.07.2022;

TJ/SP, 25ª Câm. de Dir. Priv., Apel. Cível nº 1096769-25.2015.8.26.0100, rel. Des. Carmen Lucia da Silva, j. 03.08.2023, Dje. 08.08.2023;

TJ/SP, 30ª Câm. Dir. Priv., Apel. nº 1021212-90.2019.8.26.0003, rel. Des. Maria Lúcia Pizzoti, j. 21.09.2020, Dje. 21.09.2020;

TJ/SP, 31ª Câmara de Direito Privado, Apel. Cível nº 1002181-50.2020.8.26.0100, rel. Des. Antonio Rigolin, j. 16.09.2022, Dje. 16.09.2022;

TJ/SP, 32ª Câm. Dir. Priv., Apel. nº 0007217-37.2004.8.26.0008, rel. Des. Hamid Bdine, j. 31.01.2013, 05.02.2013;

TJ/SP, 38ª Câm. Dir. Priv., Apel. nº 1002780-58.2021.8.26.0001, rel. Des. Anna Paula Dias da Costa, j. 15.12.2021, Dje. 15.12.2021;

SUMÁRIO ANALÍTICO

Introdução à Dissertação	17
1. A Categoria do Recesso Contratual – A Premissa	17
2. Enunciado das Questões – Os Problemas	21
3. Considerações Metodológicas – A Tarefa	23
4. Apresentação da Dissertação – O Caminho	25
Título I - Noções Preliminares ao Poder de Receder	
Parte I - Fundamentos do Poder de Receder	
I. Autonomia Privada e Recesso: Direito de Contratar e Poder de Receder	27
1.1 Noções Gerais sobre a Autonomia Privada.....	27
1.2 Autonomia Privada e Recesso.....	36
II. Recesso e Proporcionalidade: Poder de Receder e Imunidade para Adimplir.....	43
2.1 Noções Gerais sobre o Vínculo de Proporcionalidade.....	43
2.2 Recesso e Proporcionalidade.....	48
Parte II - Pressupostos do Recesso	
III. Processo Obrigacional e o Surgimento do Poder de Receder	53
3.1 Fato e Negócio Jurídicos	53
3.2 Contrato e Relação Contratual	54
3.3 Direitos Potestativos e Direitos Formativos.....	60
3.4 Regularidade do Processo Obrigacional, Imprevisibilidade e Justa Causa.....	63
Título II - Recesso e Extinção das Relações Contratuais	
Parte I - Recesso e Figuras Afins	
IV. Extinção das Relações Contratuais por Atitude Desconstitutiva dos Figurantes.....	67
4.1 Formação e Extinção das Obrigações Contratuais.....	67
4.2 Distrato: <i>Contrarius Consensus</i> e Bilateralidade	70
4.3 Recesso Contratual: Resilição e Denúncia.....	74
4.4 Anulabilidade e Rescisão: Lesão e Benefício Restitutivo	78

4.5	Revogação: Unilateralidade e Taxatividade.....	81
4.6	Resolução: Remédio Sinalagmático.....	85
4.7	Síntese de Critérios Distintivos e Proposta de (Re)Leitura do Código Civil.....	94
Parte II - Noções de Declaração de Recesso		
V.	Elementos de Existência	99
5.1	O Recesso e os Fatos Jurídicos <i>Lato Sensu</i>	99
5.2	O Instrumento do Recesso: Denúncia, Notificação, Aviso, Interpelação	102
5.3	O Recesso não é Condição Resolutiva Meramente Potestativa	105
5.4	A Morte não é Espécie de Recesso Convencional Tácito	107
VI.	Requisitos de Validade.....	111
6.1	Âmbito de Invalidade do Negócio de Recesso e Vícios da Vontade.....	111
6.2	Legitimidade para Receder.....	114
6.3	Exigências de Forma	116
6.4	Tempestividade da Declaração.....	118
VII.	Efeitos do Recesso e Fatores de Eficácia.....	121
7.1	Sentidos da Eficácia do Recesso Contratual: Geração, Modificação e Extinção de Efeitos Jurídicos	121
7.1.1	Eficácia Liberatória	124
7.1.2	Eficácia Restitutória	124
7.1.3	Eficácia Insuscetível ao Recesso.....	125
7.1.4	Ineficácia por Falta de Legitimação	128
7.2	Eficácia Indenizatória do Recesso Lícito	131
7.2.1	Arras ou Sinal.....	132
7.2.2	Multa Penitencial.....	134
7.2.3	Apuração de Haveres e Dissolução Parcial das Sociedades	137
7.3	Eficácia do Recesso Abrupto - O regime do art. 473, parágrafo único, CC	139
7.3.1	Pressupostos de Incidência - Natureza do Contrato	140
7.3.2	Suspensão e Retomada da Eficácia: Natureza Jurídica dos Investimentos	142

7.3.3 Ineficácia e Caracterização do Inadimplemento Definitivo	146
7.3.4 Inexigibilidade da Perpetuação da Relação Contratual.....	150
7.4 Eficácia da Indenizatória da Tentativa Ilícita de Receder.....	152
7.4.1 Indenização por Danos Patrimoniais.....	154
7.4.2 Compensação por Danos Extrapatrimoniais	159
7.4.3 Cláusula Penal.....	161
7.4.4 Responsabilidade do Terceiro Cúmplice.....	163
Parte III - Tipos de Negócio de Recesso e Contratos de Direito Privado	
VIII. A Hermenêutica do art. 473, <i>caput</i> , CC.....	167
8.1 Origens da Redação do art. 473, <i>caput</i> , CC: O Modal Deontico	167
8.2 Explicitude e Implicitude Normativas.....	168
8.3 Limitações e Insuficiências da Resilição Implicitamente Permitida.....	170
IX. Recesso Determinativo	173
9.1 Recesso e o Princípio Geral de Liberdade	173
9.1.1 Locação I.....	175
9.1.2 Prestação de Serviço I	177
9.1.3 Representação Comercial, Agência ou Distribuição I	178
9.1.4 Fiança	180
9.1.5 Associação.....	180
9.1.6 Sociedade Simples I	181
9.2 Características Comuns ao Recesso Determinativo	183
X. Recesso como Meio de Impugnação da Relação Contratual	187
10.1 Recesso por Justa Causa.....	187
10.2 Por Vício Originário.....	187
10.2.1 Negociação de Unidades em Incorporação Imobiliária	188
10.3 Por Causa Superveniente.....	189
10.3.1 Locação II.....	189

10.3.2 Prestação de Serviço II.....	191
10.3.2 Sociedade Simples II.....	192
10.3.3 Concessão Comercial I.....	193
10.3.4 Acordo de Acionistas	194
10.3.5 Comissão	195
10.3.6 Empreitada I.....	196
10.3.7 Comodato	196
10.4 Por Modificação dos Pressupostos Contratuais	198
10.4.1 Empreitada II.....	198
10.4.2 Sociedade Limitada e Transformações Sociais em Geral	199
10.4.3 Sociedade Anônima.....	200
10.5 Características Comuns ao Recesso por Justa Causa	202
10.6 <i>Excursus</i> : Recesso e Incumprimento Eficiente	209
XI. Recesso e o <i>Ius Poenitendi</i>	213
11.1 Recesso pela Perda do Interesse na Prestação.....	213
11.1.1 Retrovenda	213
11.1.2 Contratos de Consumo Celebrados a Distância ou Fora do Estabelecimento Comercial	215
11.1.3 Locação III	216
11.1.4 Representação Comercial, Agência ou Distribuição II	217
11.1.5 Concessão Comercial II	218
11.1.6 Empreitada III	218
11.1.7 Contrato Preliminar	219
11.1.8 Transporte de Pessoas ou Coisas.....	220
11.1.9 Contrato Estimatório	221
11.1.10 Depósito	221
11.2 Características Comuns ao Recesso por <i>Ius Poenitendi</i>	222

Título III - Recesso e o Exercício Inadmissível de Posição Jurídica

Parte I - Recesso e Abuso do Direito

XII.	Noções Gerais sobre o Abuso do Direito.....	225
12.1	Antecedentes ao Abuso do Direito no Brasil	225
12.1.1	Ato Emulativo (<i>Aemulatio</i>) e Abuso do Direito - Preciões Conceituais	226
12.1.2	Abuso do Direito - Gênese Francesa (Primeira Codificação)	228
12.1.3	Abuso do Direito e Recepção Alemã (Segunda Codificação)	232
12.2.	Abuso do Direito e Legislação Brasileira	236
12.2.1	A Interpretação <i>Contrario Sensu</i> do Código Civil de 1916.....	237
12.2.2	As Codificações Tardias e O Código Civil de 2002	239
12.3	Críticas e Decadência do Abuso do Direito	244
XIII.	Abuso do Direito e Recesso	249
13.1	Abusividade na Contratação.....	249
13.1.1	Abusividade no Exercício de Posições Jurídicas Pré-Contratuais	249
13.1.2.	Referencial Normativo das Cláusulas Abusivas	252
13.1.3.	Caracterização da Abusividade Contratual e Recesso	254
13.1.4	Sanções Negativas à Previsão Abusiva de Recesso Contratual	259
13.2	Abuso no Exercício do Poder de Receder	261
13.2.1	A Sindicabilidade do Direito Formativo de Recesso	262
13.2.2	Recesso Determinativo Abusivo	265
13.2.3	Recesso por Justa Causa Abusivo	268
13.2.4	Recesso por <i>Ius Poenitendi</i> Abusivo.....	270
13.3	Abuso de Poder Econômico e Recesso	274
13.3.1	Abuso de Poder Econômico e a Ordem Constitucional	274
13.3.2	A Conformação do Poder Econômico à Posição Jurídica.....	277
13.3.3	A Interface entre o Abuso de Poder Econômico e o Recesso	280

Parte II - Recesso e *Venire Contra Factum Proprium*

XIV.	Noções Gerais sobre o <i>Venire Contra Factum Proprium</i>	285
14.1	Institucionalização da Vedação ao Comportamento Contraditório.....	285
14.1.1	Do Brocardo de Azo ao Direito Intermédio	286
14.1.2	O <i>Venire Contra Factum Proprium</i> como Princípio Formal	291
14.1.3	O Abuso do Direito como Fundamento para o <i>Venire Contra Factum Proprium</i>	294
14.1.4	O <i>Venire Contra Factum Proprium</i> e a Boa-fé Objetiva	296
14.2	Conformação do Suporte Fático do <i>Venire Contra Factum Proprium</i>	298
14.2.1	O <i>Factum Proprium</i> - Exclusão de Condutas Negociais ou Ilícitas	300
14.2.2	Legítima Confiança ou Expectativa de Outrem	303
14.2.3	A Contradição ao <i>Factum Proprium</i>	305
14.2.4	Ocorrência de Prejuízo Atual ou Potencial	307
XV.	Recesso e <i>Venire Contra Factum Proprium</i>	311
15.1	O Problema da Contradição Formal entre o Comportamento Anterior e o Exercício de um Direito	311
15.2	Conformação dos <i>Facta Propria</i>	313
15.2.1	Condutas Confirmatórias da Execução Contratual	314
15.2.2.	Condutas Negatórias do Exercício do Direito Potestativo	317
15.3	Sanções ao Recesso Contraditório: Cumprimento Específico e Indenização	320
	Conclusões	323
	Referências	329
	Jurisprudência.....	359